ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3123/2026 São Luís, 29 de outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Pleno 2
Pauta 2
Atas de Sessões Ordinárias 29
Parecer Prévio 61
Acórdão 63
Decisão 64
Resolução 66
Primeira Câmara 71
Pauta 71
Decisão 99
Segunda Câmara106
Pauta106
Ata119
Gabinete dos Relatores137
Decisão monocrática137
Despacho138
Edital de Citação139
Secretaria de Gestão141
Extrato de Contratação Direta141
Extrato de Nota de Empenho141
Portaria141
Secretaria de Fiscalização144
Resultado de Fiscalização144

Pleno

Pauta

Pauta da 32ª sessão Ordinária do Pleno
04/11/2026

RELATORIA DE PROCESSO:
1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
2 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
3 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
4 Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa
5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
6 Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto
7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 5734 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 5299 / 2021
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI
RESPONSÁVEIS: Ana Cristina Araujo Cardoso (983.516.133-04), Gabriela Da Costa Chaves (557.321.273-72), Jose Arnaldo Araujo Cardoso (798.496.443-20).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/10/2026.
3 - PROCESSO: 5274 / 2023
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Não comprovação da aplicação de recursos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA
RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91), William Carlos Dos Anjos Machado (929.318.473-72).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;
Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Procurador: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/10/2026.
4 - PROCESSO: 5808 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: David Murad Col Debella (709.090.403-20).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3280 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO
RESPONSÁVEIS: Danielly Coelho Trabulsi Nascimento (948.032.003-78).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO ROBERTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração
6 - PROCESSO: 102 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA
RESPONSÁVEIS: Francisco Van Hallen Lucas Maciel De Sousa (037.119.523-30), Janete Marques De Sousa (969.786.433-00), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Diogo Santos Moraes - OAB/MA 29.392;
Advogado: HUAN VICTOR DOS REMÉDIOS BARROS - OAB/MA 27.688;
Advogado: JULIO CESAR DE JESUS - OAB-4460/MA;
Advogado: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - OAB-19045/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2650 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Ana Maria Almeida Silva Costa (366.424.603-91), Luciana Marao Felix (556.997.823-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ARAIOSES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3006 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Geni Da Silva Sousa (022.834.223-61).
PARTE: NUFIS1/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3075 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME
RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ARAME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3202 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS
RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PASTOS BONS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;
Procurador: Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23;
Procurador: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo -CPF: 611.140.873-94;
Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3209 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU
RESPONSÁVEIS: Walace Azevedo Mendes (255.609.213-00).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ICATU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 3226 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU
RESPONSÁVEIS: Edesio Joao Cavalcanti (147.202.563-68).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TURIAÇU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 3245 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO
RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO - OABMA 21959;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 3336 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Warllisson Farias Silva (916.295.432-68).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL TURIAÇU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 3346 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
RESPONSÁVEIS: Joao Batista De Lima Costa (924.444.821-15).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL SÃO BERNARDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;
Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;
Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 24 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Cicero Antonio Ribeiro (085.671.151-91).
PARTE: GEFIS 1
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 16

2 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 1309 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2723 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Jefferson Silva Calvet (950.323.123-04).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3160 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA
RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: DANIEL TADEU DUARTE CALVET - 27.715;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
4 - PROCESSO: 3162 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL MAGALHÃES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA n° 14.136;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3295 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Jose Alves Pereira (238.392.103-30).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL BURITICUPU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: MICHEL LACERDA FERREIRA - OAB-10442/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/09/2026, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
6 - PROCESSO: 3334 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
RESPONSÁVEIS: Luis Gomes Costa (482.919.863-04).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: José Wilson Moura dos Santos Júnior - OAB/MA 29148;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4732 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RESPONSÁVEIS: Aderson Silva (466.640.843-68).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL AXIXÁ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7483 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE
RESPONSÁVEIS: Francisco Rufino Oliveira Sobrinho (008.250.963-83), Ozenildo Jose Pereira Correia (376.432.903-34).
PARTE: MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
9 - PROCESSO: 2723 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Ricardo De Almeida Ribeiro (376.763.423-68).
PARTE: GEFIS 1
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9

3 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3170 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB-17878/MA;
Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA;
Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;
Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;
Advogado: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - OAB-14962/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3887 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Fledison Viegas (966.403.323-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 1477 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO
RESPONSÁVEIS: Ailton Mota Dos Santos (157.379.002-82).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/09/2026, APÓS O VOTO DA RELATORA.
4 - PROCESSO: 2073 / 2024
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Omissão no dever de prestar contas
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO
RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).
PARTE: MARCELLUS RIBEIRO ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
5 - PROCESSO: 1194 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA
RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68), Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Isabela Souza de Carvalho - OAB/MA nº 29677;
Advogado: JACQUELINE AGUIAR DA SILVA - OAB-9333-A/MA;
Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;
Advogado: VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES - OAB-9057/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
6 - PROCESSO: 3286 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU
RESPONSÁVEIS: Josinalva Ribeiro Pontes Monteiro (023.181.913-79).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL APICUM-AÇU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
7 - PROCESSO: 3297 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Rodrigo Antonio Lisboa Dutra (014.942.023-44).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL ANAJATUBA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Thiago de Sousa Castro - 11657;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3485 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS
RESPONSÁVEIS: Enoque Correa De Paula (790.979.443-68).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - OAB-8133/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3967 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00), Tiago Jose Mendes Fernandes (027.247.253-01).
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4770 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Alcione De Araujo Cunha Resende (023.242.893-00).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 4899 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
RESPONSÁVEIS: Bryan Caldas Siqueira Freire (012.336.903-70).

PARTE: CAMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6251 / 2025
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Josenildo Costa Nogueira Junior (038.692.833-94), Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 7361 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;
Advogado: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - OAB-19045/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
14 - PROCESSO: 1195 / 2026
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Ingridy Soares Leal (920.620.753-91), Romulo Da Silva Andrade (014.480.033-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Gabriela Casciano Correa da Costa - OAB/SP 445391;
Advogado: Guilherme Pertile Olhier - OAB SP 425619;
Advogado: Jean Carlos Viola - OAB/SP nº 364.741;
Advogado: Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424662;
Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;
Advogado: ROBERTO DOMINGUES ALVES - OAB/SP 453639;
Advogado: Victor Lopes de Melo - OAB/SP 485857;
Advogado: VINÍCIUS EDUARDO BALDAN NEGRO - OAB/SP 450936;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 3868 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ
RESPONSÁVEIS: Elcilene Pinheiro Pereira Dos Santos (821.738.423-15).
PARTE: JOSÉ ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 15

4 - Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4885 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Andreia De Lourdes Seguins Feitosa (847.387.233-91), Gean Monteiro Da Silva (941.995.903-15), Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 Rec Reconsideração
2 - PROCESSO: 5013 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).
PARTE: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
3 - PROCESSO: 3938 / 2020
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
RESPONSÁVEIS: Manuel Lima Da Silva (250.235.003-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
4 - PROCESSO: 7020 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).
PARTE: José Maurício Carneiro Fernandes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;
Procurador: Ricardo Lucio da Silva - Procurador do Município;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 Embargos de Declaração
5 - PROCESSO: 2518 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: Maria Deusa Lima Almeida (855.025.613-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA - 9112 OAB/MA;
Advogado: miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA nº 10109;
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 Embargos de Declaração
6 - PROCESSO: 2694 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Danielle Pereira Oliveira (634.763.203-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
7 - PROCESSO: 5042 / 2022
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).
PARTE: RAFAELLA BRANDÃO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
8 - PROCESSO: 3184 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (902.132.621-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPAVA DO GRAJAÚ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;
Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO:Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025. Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026
9 - PROCESSO: 3110 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TUNTUM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 14/10/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E VOTO DO RELATOR.
10 - PROCESSO: 3186 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO
RESPONSÁVEIS: Ana Lea Barros Araujo (401.607.693-53).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS - OAB-14052/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
11 - PROCESSO: 3302 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS
RESPONSÁVEIS: Ademar Esteves De Santana (813.409.403-10).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL ANAPURUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: LUAN LESSA SANTOS - OAB-15749/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
12 - PROCESSO: 3379 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA
RESPONSÁVEIS: Daniel Fernandes Sousa Junior (051.633.273-21).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL RAPOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
13 - PROCESSO: 3451 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Da Silva Junior (011.088.993-23).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL LAGO DO JUNCO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: URSULA RANDRESSA CARVALHO MOURAO - OAB-18500/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
14 - PROCESSO: 3453 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Augusto Coelho Junior (037.720.733-01).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL PASSAGEM FRANCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
15 - PROCESSO: 4836 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Jaime Silva De Andrade (225.302.313-20).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL LIMA CAMPOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Fábio Santos dos Reis - OAB-27.646/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
16 - PROCESSO: 4869 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Dos Santos Alves Junior (006.165.973-80).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL COELHO NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - OAB-6870/MA;
Advogado: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - OAB-13980/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
17 - PROCESSO: 4925 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
RESPONSÁVEIS: Reginaldo Lima Alves (645.086.843-00).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL MONTES ALTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
18 - PROCESSO: 5717 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA (SEGEP) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
19 - PROCESSO: 6739 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA
RESPONSÁVEIS: Marli Barbosa De Lima (917.423.403-00), Pedro Ferreira Medeiros (840.187.553-68).
PARTE: NUFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
20 - PROCESSO: 314 / 2026
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Davila Claudino De Oliveira Costa Bezerra (004.758.803-90), Rafael De Brito Sousa (931.678.813-72).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
21 - PROCESSO: 446 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Weliton Ferreira De Oliveira (830.044.593-53).
PARTE: GEFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, Considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
22 - PROCESSO: 2096 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Alessandra Sousa Da Silva (612.694.753-39), Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20), Etevaldo Veloso Silva (215.290.513-04), Leicy Rafaela Soares Campos Trindade (010.849.983-94), Rita Maria Trindade Santos (303.452.863-91).
PARTE: JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Leandro Bueno Palma - OAB/PR 59822;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025
23 - PROCESSO: 5655 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Adilson Da Silva Sousa (014.946.903-90).
PARTE: NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Edgar Silva Ribeiro - OAB/MA 31005;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, Considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
Total de Processos: 23

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3705 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI
RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: KASSIO FERNANDO BASTOS DOS SANTOS - OAB-17027/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2981 / 2019
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira Filho (617.773.663-72).
PARTE: Não informado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 578 / 2020
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).
PARTE: Jose Geraldo Amorim Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 579 / 2020
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).
PARTE: Jose Geraldo Amorim Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 6963 / 2020
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Sebastiana Costa Cardoso (476.455.393-72).
PARTE: Sebastiana Costa Cardoso
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 1522 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA
RESPONSÁVEIS: Lindomar Lima De Araujo (770.872.674-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriene Karolayne de Oliveira Lima - OAB/MA 25390;
Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/09/2026, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇAÕ DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
7 - PROCESSO: 3091 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIACHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
8 - PROCESSO: 3095 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
RESPONSÁVEIS: Marilia Goncalves De Oliveira (522.954.433-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANNA LETICIA SANTOS ALVES DE BERREDO MARTINS - OAB-13279/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
9 - PROCESSO: 3130 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO
RESPONSÁVEIS: Raimunda Da Silva Almeida (235.219.883-68).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL FERNANDO FALCÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Alcicleia de Lima Silva - OAB/MA Nº27424;
Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;
Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;
Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração
10 - PROCESSO: 3161 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE
RESPONSÁVEIS: Erlanio Furtado Luna Xavier (618.888.773-91).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Rodrigo Reis Costa - OABMA 17300;
Procurador: Renato Henrique Ramos Maia (CRC/MA nº 8656);
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
11 - PROCESSO: 3234 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER
RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 03/06/2026, APÓS O VOTO DO RELATOR.
12 - PROCESSO: 3413 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Nunes Martins (482.881.013-72).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL CANTANHEDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA - OAB-6677/MA;
Advogado: PATRIELLEM ROGÉRIA ALVES LOPES - OAB/MA n.º 26.517;
Advogado: PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA - OAB-10714/MA;
Advogado: Rafael Silva Teixeeira - OAB/MA n.º 21745;
Advogado: SAMILA EMANUELLE DINIZ SIQUEIRA - OAB-11958/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 3437 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
RESPONSÁVEIS: Langelo De Andrade Milhomem (609.194.353-78).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL FORMOSA DA SERRA NEGRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 3474 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE
RESPONSÁVEIS: Jair Borges Da Silva (213.510.508-26).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 4893 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Leusa De Souza De Oliveira Silva (854.116.553-15).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;
Advogado: ANTONIO JOÃO DA SILVA NETO - OAB-24000/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 7531 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Jose Marcelino Tavares De Morais (360.673.504-91), Rildo De Oliveira Amaral (787.143.203-63).
PARTE: DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JONILSON ALMEIDA VIANA - OAB-4516/MA;
Advogado: SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO - OAB-8355/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 7993 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO
RESPONSÁVEIS: Aldenira Carreiro Silva (508.337.903-15), Elder Lima Alves (001.167.671-03), Luiz Oclecio Silva Dos Santos (120.114.103-63).
PARTE: LIDER 10
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;
Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;
Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - 9.226;
Advogado: LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO - OAB-12951/MA;
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
Advogado: THALLYTA MARCELA SARAIVA RODRIGUES - OAB-24070/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 17

6 - Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5592 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;
Advogado: Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Arieldes Macário da Costa, Prefeito do Município de Barreirinhas/MA, no exercício financeiro de 2015, em face do Acórdão PL-TCE nº 217/2026, que manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 204/2021e o Acórdão PL-TCE nº 578/2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
2 - PROCESSO: 3201 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jose Mauricio Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, no exercício financeiro de 2018, contra o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 179/2023 e o Acórdão PL-TCE nº 436/2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
3 - PROCESSO: 3421 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES
RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25), Maria Do Perpetuo Socorro Ribeiro Rosa (027.293.433-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Matões/MA, de responsabilidade do Senhor Ferdinando Araujo Coutinho, Prefeito e da Senhora Maria do PerpetuoSocorro Ribeiro Rosa, Pregoeira, exercício financeiro de 2018. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
4 - PROCESSO: 969 / 2020
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Jose Arimatea Lima Neto Evangelista (011.549.813-39).
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES), em desfavor do Senhor Eunelio Macedo Mendonca, ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro 2013. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/10/2026.
5 - PROCESSO: 5000 / 2022
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Idan Torres Chaves (630.148.403-78).
PARTE: Secretaria de Estado da Saúde-SES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES) em desfavor do Senhor Idan Torres Chaves, Prefeito, exercício financeiro de 2019. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
6 - PROCESSO: 3690 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO
RESPONSÁVEIS: Roberth Cleydson Martins Coelho (407.566.533-04).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em face da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de responsabilidade do Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito, exercício financeiro de 2023. Parte Interessada: GM Tecnologia e Informação LTDA (BR CONECTADO). Pauta requerida considerando Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
7 - PROCESSO: 1531 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Ana Carolina Marques Mitri Da Costa (629.335.313-72), Lindinalda Farias Duarte Da Silva (439.793.434-72), Regina Celia Oliveira Froz (431.612.353-04), Romulo Da Silva Santos (659.455.903-63).
PARTE: Anclivepa - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;
Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;
Procurador: Pedro Vasconcelos Sousa Neto, CPF nº 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto por Ana Carolina Marques Mitri da Costa (Secretária Municipal de Saúde), Romulo da Silva Santos (Presidente da Comissão de Seleção), Lindinalda Farias Duarte da Silva (Membro da Comissão de Seleção) e Regina Celia Oliveira Froz (Membro da Comissão de Seleção) em face do Acórdão PL-TCE nº 721/2025, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
8 - PROCESSO: 2678 / 2025
NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado (002.122.243-60), Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).
PARTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SÃO LUÍS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na espécie de Auditoria realizada pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de São Luís, de responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide – Prefeito Municipal e da Senhora Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, Secretária Municipal de Educação, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
9 - PROCESSO: 3087 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;
Advogado: FERNANDO CESAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR - OAB-14169/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO:Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Luís/MA, sob a responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
10 - PROCESSO: 3452 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Adroaldo Gregorio Saldanha (016.715.933-08).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL JUNCO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: VIUSMAR DA SILVA LIMA - OAB-20017/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Junco do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Adroaldo Gregorio Saldanha, Presidente, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
11 - PROCESSO: 3480 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
RESPONSÁVEIS: Cleomar Rodrigues Dos Santos Lopes (059.141.953-06).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL ITAPECURU MIRIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes, Presidente, exercício financeiro de 2024.

Processos apensados: nº 5527/2024 (Representação) e nº 630/2024 (Denúncia). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
Total de Processos: 11

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4503 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;
Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;
Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA n• 20582;
Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0;
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso inominado, fundamentado nos arts. 287 e 290 do Regimento Interno, interposto pela Senhora Valeria Cristina Pimentel Leal em face do Acórdão PL-TCE nº 760/2023, proferido nos autos da prestação de contas anual de governo do Município de Araioses/MA, exercício financeiro de 2015.
2 - PROCESSO: 2510 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI
RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;
Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;
Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166;
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto por Dilcilene Guimaraes de Melo Oliveira em face do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 47/2025 e Acórdão PL-TCE nº 296/2025 (embargos de declaração), proferido nos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro de 2021.
3 - PROCESSO: 7711 / 2022
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Charles Leonardo Marinho E Sousa (647.180.933-68).
PARTE: Charles Leonardo Marinho e Sousa - Ex-Secretário de Saúde
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de revisão interposto pelo Senhor Charles Leonardo Marinho e Sousa, Secretário Municipal de Saúde, por meio do qual impugna os termos do Acórdão PL-TCE nº 1189/2019, proferido em relação à prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA no exercício financeiro de 2015.
4 - PROCESSO: 2708 / 2025

NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM
RESPONSÁVEIS: Benisson Nunes (615.424.093-73), Heliezer De Jesus Soares (288.380.253-04), Zaine Campos Ferreira (661.130.673-00).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Gabriella Mendes Menezes - OAB-MA nº 20.050;
Advogado: Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos por Heliezer de Jesus Soares e Zaine Campos Ferreira em face do Acórdão PL-TCE nº 697/2026, proferido nos autos da Fiscalização, espécie Auditoria, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Peri Mirim/MA, exercício financeiro de 2024.
5 - PROCESSO: 7829 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ
RESPONSÁVEIS: Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91).
PARTE: NUFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal em face do Senhor Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito de Peritoró/MA, em razão de ocorrências identificadas no acompanhamentodos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs dos 1º e 2º quadrimestres de 2025. Processo apensado nº 2216/2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
6 - PROCESSO: 2873 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RESPONSÁVEIS: Altemar Lima De Sousa (825.681.207-97).
PARTE: AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação formulada pela empresa Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda. em face de potenciais irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026 (Processo Administrativo nº 101/2026), de responsabilidade do Senhor Altemar Lima de Sousa, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, no exercício financeiro de 2026.
7 - PROCESSO: 3899 / 2026
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS
RESPONSÁVEIS: Cledival De Alcantara Souza (476.608.053-04), Gardehenia Sousa Lopes (777.963.143-53), Italo Alfredo Castro De Alencar (671.000.073-72).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Fiscalização na espécie Auditoria de Conformidade, cujo objeto foi o FUNDEB do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da Senhora Gardehenia Sousa Lopes, Secretária Municipal de Educação e dos Senhores Cledival de Alcantara Souza, Prefeito e Ítalo Alfredo Castro de Alencar, Controlador Interno.
Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2239 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: LAUANE CLARA COSTA SOUSA - OAB/MA nº 26.174;
Advogado: SELMARA KEIS DORO - OAB-14004/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 29/04/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 2647 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI
RESPONSÁVEIS: Fabricio Sousa Santana (004.235.343-27), Marcelo Sousa Santana (746.646.623-00), Rui Fernandes Ribeiro Filho (106.981.163-72).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ARARI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 2658 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO
RESPONSÁVEIS: Adriana Pereira Dos Santos (601.083.643-30), Elder Lima Alves (001.167.671-03), Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ DO MEIO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;
Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB/MA nº 9.226;
Advogado: LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO - OAB-12951/MA;
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
Advogado: THALLYTA MARCELA SARAIVA RODRIGUES - OAB/MA 24.070;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
4 - PROCESSO: 2684 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59), Marcia De Moura Costa Martins (936.084.463-20), Nelldyhan Medeiros Guedes (017.414.683-37).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PIO XII
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;
Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB/MA nº 9.226;
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 2691 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS
RESPONSÁVEIS: Joelina Saminezes Garcias (601.820.223-90), Mario Alberto Xavier Gomes (854.445.533-68), Milton Jose Sousa Santos (444.643.633-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL MORROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2693 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Elienai Sousa Almeida (063.224.863-73), Lailton Azevedo Barbosa (021.457.033-90), Ronildo Cardoso Silva (002.999.312-18), Valdine De Castro Cunha (487.817.113-87).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3107 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;
Advogado: Amanda Teixeira Lobo de Carvalho - OAB/MA Nº 20.663;
Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;
Advogado: MARCONI TORRES FERREIRA - OAB-13925/MA;
Advogado: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA - OAB-7930/MA;
Advogado: Pedro Paulo Pava Silva - OAB/MA 27.146;
Advogado: Raissa Campagnaro de Oliveira Costa - OAB/MA Nº 18.147;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3116 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BREJO DE AREIA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
9 - PROCESSO: 3136 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PIO XII
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3175 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
RESPONSÁVEIS: Edinalva Brandao Goncalves (847.922.483-53).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA Nº 7.492;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3193 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE
RESPONSÁVEIS: Bartolomeu Gomes Alves (000.133.523-50).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA Nº 7.492;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 3217 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ
RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Ramos Da Silva (248.155.068-41).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL JATOBÁ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 110

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 29 de outubro de 2026
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício do Pleno

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Aoprimeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 4ª sessão ordinária de 2026, realizada em 11/03/2026, e da 7ª sessão ordinária de 2026, realizada em 08/04/2026. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3546/2023, que trata de representação formulada em desfavor do município de Codó, exercício financeiro 2022, de relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, advogada Anna Bheatriz Venancio de Oliveira, OAB/MA 22393; no processo nº 4987/2022, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) em desfavor do município de Apicum-Açu, exercício financeiro 2015, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Pablo Fabian Almeida Abreu, OAB/MA 18494; no processo nº 3573/2022, que trata da prestação de contas anual do presidente da câmara municipal de Rosário, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 4001/2024, que trata de representação em face do município de São Vicente Ferrer, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substitutoAntonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 1676/2025, que trata de representação em face do município de Carutapera, exercício financeiro 2025,de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 3073/2025, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Belagua, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, procuradorGustavo Luis Pereira Macedo Costa, CRC/MA 10772/O-2. Em seguida o presidente apresentou, para distribuição, o processo nº 4026/2026, que trata de proposta para alteração da Resolução TCE/MA nº 350/2021, que dispõe sobre procedimentos quanto à otimização da tramitação dos feitos dos processos referentes a atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão e de admissão de pessoal existentes no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Em atendimento ao art. 309 do Regimento Interno, designou para relator, por prevenção,o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, e o processo nº 4027/2026, que trata de proposta para alteração da Resolução TCE/MA nº 410/2024, que dispõe sobre os novos procedimentos de controle externo a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Maranhão, em relação às contas anuais prestadas pelos mandatários e demais administradores do Estado e dos Municípios, e dá outras providências. Em atendimento ao art. 309 do Regimento Interno, designou para relator, por prevenção, o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Após a distribuição, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3044/2015, 1799/2021 e 3506/2025; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3075/2025; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2723/2026 (representação), a retirada de pautado processo nº 5053/2017 e a suspensão de pauta do processo nº 1527/2022; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4295/2025 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar na relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, processo nº 3044/2015, do conselheiro Marcelo Tavares Silva, processo nº 5053/2017, do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, processos nºs 4190/2013, 3279/2015, 4251/2015, 2588/2018 e 554/2022, e do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava

Neto, processo nº 4195/2012; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 6947/2018, 4987/2022, 1694/2023, 4641/2023, 3073/2025, 3166/2025 e 3186/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4001/2024, 1676/2025 e 3105/2025; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 7886/2021 e a suspensão de pauta do processo nº 2205/2025; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1886/2026. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO N° 3546/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo HenriqueAraújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira - OAB/MA n° 24.083; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o parecer ministerial, para julgar a representação parcialmente procedente, revogar a medida cautelar e aplicar multa ao responsável. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a representação parcialmente procedente, revogar a medida cautelar e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 3573/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Thiago de Sousa Castro. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável. Restaram prejudicadas as sustentações orais dos processos nºs 4987/2022 e 3073/2025, em razão da retirada de pauta, e dos processos nºs 4001/2024, 1676/2025 e 3105/2025, em razão da suspensão dos julgamentos nesta sessão.* Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 2287/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 2670/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA, JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA.Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as justificativas apresentadas, aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Maria Ocilma Fernandes de Oliveira e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3252/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANKLIM WILLAME RODRIGUES ARAUJO DUARTE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 6144/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: TANIOS MATIAS LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO N° 3449/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LETICIA LIBIA BARROS COSTA. Ministério Público

de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Carlos Jose Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA; Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA;Erislane Campos da Silva - OAB-20115/MA; Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7.857; Nadir Maria de Britto Antunes - OAB-19885/MA; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809; Sebastiao Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA; Washington da Conceicao Frazao Costa Junior - OAB-19133/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3532/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 637/2026 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) Quando o valor jurídico e econômico da contratação decorrer, principalmente, de atividade intelectual especializada, de caráter autoral e singular, sendo a entrega dos livros impressos mera forma de materialização do resultado intelectual, é juridicamente correto enquadrar a contratação como prestação de serviços técnicos especializados, ainda que haja fornecimento de produto físico ao final, sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN); 2) A definição da natureza jurídica de uma operação, para fins de incidência tributária, é determinada pelo seu fato gerador, sendo irrelevante a denominação dada pelas partes no contrato ou a forma dos documentos fiscais, conforme art. 4o do Código Tributário Nacional (CTN). Portanto, perante o Fisco, a essência econômica e jurídica da operação prevalece sobre a classificação formal adotada no edital ou na nota fiscal; 3) Cabe à Administração exigir que as notas fiscais emitidas pelos contratados reflitam, com precisão, a natureza da operação realizada, em conformidade com a legislação tributária, promovendo, quando necessário, a correção desses documentos, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por erros ou fraudes, e sem afastar a obrigação de a Administração proceder ao correto enquadramento contábil e tributário das despesas; 4) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 146 da Lei no 14.133/2021 c/c o art. 63 da Lei no 4.320/1964; 5) Para fins de controle, deve prevalecer a análise da natureza do objeto e do conteúdo efetivo das prestações, cabendo compatibilizar a classificação contratual, a escrituração contábil e o tratamento tributário, de modo a evitar incongruências que possam ensejar responsabilizações; 6) Não cabe ao Tribunal de Contas declarar, em tese, a incidência ou não da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal sobre determinada operação econômica, por se tratar de matéria cuja definição compete às autoridades tributárias e, em caso de controvérsia, ao Poder Judiciário. A Administração deverá observar a jurisprudência consolidada do STF acerca da imunidade dos livros quando da execução dos contratos e da aplicação da legislação tributária.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 2723/2026 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática nº 39/2026/GCONS5/MTS.* PROCESSO N° 5812/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. TOMADA DE CONTAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF nº 715.977.003-04; Glinoel Oliveira Garreto - CPF nº 493.520.403-68; Marcelo Guterres Pacheco - CPF Nº 643.229.203-49. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração,para tornar sem efeito o Acórdão PL-TCE nº 1032/2019 e emitir novo acórdão pelo julgamento*

regular com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO N° 7135/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANIEL MAIA DE MENDONÇA, MARCELA GALVAO MENDES FROTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, expedir recomendação à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/MA e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2845/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KERLIANA SENA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à responsável.* PROCESSO N° 3353/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: NAZIRA FERREIRA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 6129/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 6327/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 8379/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: INOAN SILVA DA FONSECA, CIBELLE TRABULSI NAPOLEAO MENDONCA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e arquivar os autos.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO N° 3492/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3562/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora,que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar ao município que adote os controles necessários ao cumprimento tempestivo dos prazos de publicação dos relatórios fiscais, com o integral preenchimento das respectivas notas explicativas, bem como que mantenha monitoramento contínuo dos gastos com pessoal, de modo a evitar o descumprimento do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.* PROCESSO N° 1192/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO N° 1749/2025- GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: CONCEICAO DE MARIA GOMES LEITE, JULIO CESAR DE SOUZAMATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fabio Luis Costa Duailibe - OAB-9799/MA; Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Morais Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a representação procedente e aplicar multa individual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO N° 2208/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu expedir recomendação ao responsável para que promova o integral preenchimento das notas explicativas dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária nos exercícios vindouros.* PROCESSO N° 3069/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3210/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3271/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 1366/2026 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. Responsáveis: CLECIO SOARES BATISTA, EDUARDO FELIPE DA SILVA, PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos senhores Clécio Soares Batista e Eduardo Felipe da Silva, determinando a sua exclusão do polo passivo.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 4190/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3910/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RODRIGO GUARA NUNES, JUNIOR DE SOUSA OTSUKA, ROMULO DE ARAUJO AKASHI, CLAUDIO BORGES DA SILVA, CLAUDIA VIEIRA OTSUKA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA; João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23064. *DELIBERAÇÃO: O Pleno,*

por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para declarar a nulidade dos Acórdãos PL-TCE nº 787/2020 e nº 437/2021, unicamente em relação ao recorrente Rodrigo Guará Nunes, determinando o retorno dos autos à fase de instrução. PROCESSO N° 4251/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Barros Advogados Associados - OAB/MA 492; Annabel GonçalvesBarros Costa - OAB/MA 8939; Anna Caroline Barros Costa - OAB/MA 17.728; Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2025.* PROCESSO N° 4292/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer dos embargos de declaração, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 111/2021 e emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 4260/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 2588/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ENDERSON SOUZA BARBOSA, ANDRE SANTOS DOURADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, somente para considerar sanadas as alíneas "b", "c" e "d", do Relatório de Instrução (RI) nº 2316/2022.* PROCESSO N° 2501/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA; Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 2651/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar irregulares as condutas omissivas do senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, aplicar multa no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ao mesmo e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3386/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2491/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, VENILSON

BATISTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2579/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3292/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 538/2023 e emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3456/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer doMinistério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 680/2023.* PROCESSO N° 3692/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 602/2023.* PROCESSO N° 5138/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Morais Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2935/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adolfo Silva Fonseca - OAB-8372/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3526/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *Após o voto do relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, tão somente para excluir do Parecer Prévio PL-TCE nº 496/2023 a irregularidade referente à insuficiênciana arrecadação de tributos (item 4.3.2), mantendo o mérito pela desaprovação, o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.* PROCESSO N° 1448/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 303/2023 e emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 1461/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá CRC-MA nº 012798/O-8; Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 26/2026.* PROCESSO N° 676/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCOFLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, em parte, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2091/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Santos Cunha - 27.431. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3260/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Laís Gomes Pereira - OAB/MA-27.561. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer dos embargos de declaração e acolher a preliminar de nulidade absoluta da publicação do Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2025, para determinar a anulação da referida publicação e a imediata republicação do Parecer, com a devida identificação da patrona habilitada.* PROCESSO N° 1595/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: TALYTA GARRETO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2030/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel o senhor Airton Marques Silva, com aplicação de multa no valor de R$ 12.200,00 (doze mil reais) ao mesmo, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3153/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSEFARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 4867/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA VIEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 6829/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Helcimar Araujo Belem Filho - OAB-15932/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à representação, indeferir os pedidos de reabertura de prazo para impugnação administrativa e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 2650/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIA CAROLINE ARAUJO

DE ASSIS MOREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36; Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO N° 4195/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO MARTINS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmar De Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração, declarar a inexistência de prescrição da pretensão punitiva ou ressarcitória e manter o Acórdão PL-TCE nº 224/2019.* PROCESSO N° 2040/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: EDESIO JOAO CAVALCANTI, CAMILA HOLANDA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do resultado da presente fiscalização na modalidade monitoramento e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1252/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 438/2025.* PROCESSO N° 4301/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RAFAEL DE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1972/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: ROBERTO MURAD MOUCHREK, JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Não houve manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.* PROCESSO N° 439/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Amanda Teixeira Lobo de Carvalho - OAB/MA Nº 20.663; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA; Pedro Paulo Paiva Silva - OAB/MA Nº 27.146; Raissa Campagnaro de Oliveira Costa - OAB/MA Nº 18.147. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n° 462/2025.* PROCESSO N° 1472/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: HOSANA RODRIGUES MAGALHÃES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 349/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ALDO LUIS BORGES LOPES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do MinistérioPúblico de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R$ 11.147,98 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO N° 3530/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARIA

EDINA ALVES FONTES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17.690; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21.809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, negar o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3092/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas*. PROCESSO N° 3241/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edvanilson de S. Silva - OAB/MA Nº 25.482; John Kennedy B. Vieira - OAB/MA Nº 25.321. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3250/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas*. PROCESSO N° 4286/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a revelia do senhor Josué Pinho da Silva Júnior, aplicar multa no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao mesmo e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 3279/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: WASHINGTON CARVALHO ALVES, AIRTON AQUINO MOTA, LAECIO DE SOUSA MOUSINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 100/2026.* PROCESSO N° 554/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Luan Lessa Santos - OAB-15749/MA; Nayana Galdino da Conceicao - OAB-10894/MA; Wemerson Tiago Alves Amorim Silva - OAB-13543/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 321/2024, da Decisão PL-TCE nº 470/2022 e do Acórdão PL-TCE nº 785/2025.* PROCESSO N° 1366/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: AURELIOPEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel o senhor Aurélio Pereira de Sousa, aplicar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mesmo e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 2400/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JONNIDIO

AURELIO BEZERRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3235/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGE MARIO PAIXAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3265/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DAS DORES BARROS SERRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2081/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA, TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Raimundo César Castro de Sousa e no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) ao senhor Tiago José Mendes Fernandes.* PROCESSO N° 3005/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: FREDILSON DE JESUS CARVALHO LOPES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel o senhor Fredilson de Jesus Carvalho Lopes, com aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3088/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3126/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3224/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3765/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 6823/2025 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 7373/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, RAIMUNDA MARIA BARBOSA DE SA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Miriam Athie - 79338 OAB/SP; Solon Rodrigues dos Anjos Neto - OAB-8355/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 7752/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ARY MENEZES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 8372/2025 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1811/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. CONSULTA. CHEFE DE PODER. Responsável: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luana dos Santos Oliveira Nepomuceno - OAB nº 24586. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é juridicamente admissível, em tese, a celebração de convênio entre o Município e o Estado do Maranhão, por intermédio da Delegacia Geral da Polícia Civil, com finalidades de execução de operações policiais especiais, ações estratégicas de segurança pública, reforço de atividades de investigação criminal e inteligência, manutenção, reforma e adequação de prédios, aquisição, manutenção e abastecimento de viaturas, aquisição de equipamentos, tecnologia, mobiliário, materiais operacionais e custeio de despesas operacionais indispensáveis, desde que não haja transferência de titularidade da função de polícia judiciária, nem delegação indevida de competência constitucional, e desde que a cooperação tenha caráter complementar e supletivo, preservada a subordinação hierárquica e administrativa da Polícia Civil ao Estado; 2) admitida a avença, o Município poderá: (i) prever dotação orçamentária específica para sua execução; (ii) realizar transferências de recursos financeiros conforme plano de trabalho aprovado; (iii) disponibilizar bens móveis, equipamentos, veículos e materiais destinados à segurança pública; (iv) oferecer apoio institucional às ações decorrentes do ajuste; e (v) assegurar a transparência e publicidade dos atos administrativos correlatos, desde que tais medidas observem a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, o respeito à LRF, a autorização legislativa quando exigida e as normas de transparência e controle aplicáveis; 3) a regular celebração do instrumento exige: (i) autorização legislativa adequada e previsão orçamentária específica; (ii) compatibilidade da despesa com o planejamento plurianual e as metas fiscais; (iii) formalização de convênio com objeto certo e determinado, plano de trabalho com metas, cronograma e indicadores, distribuição clara de responsabilidades, cláusulas de fiscalização, prestação de contas, vigência definida e previsão de rescisão e responsabilização; (iv) observância das normas da Lei nº 14.133/2021 nas contratações de bens, serviços e obras decorrentes da avença; e (v) implementação de mecanismos de controle interno que assegurem o acompanhamento físico e financeiro da execução; 4) a despesa municipal decorrente do convênio deverá ser processada nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com empenho, liquidação e pagamento devidamente instruídos e registrados, sendo sua classificação definida em função da natureza do gasto (custeio ou capital) e da forma de operacionalização (transferência financeira ao Estado ou execução direta pelo Município), observando-se a LRF quanto à compatibilidade com as metas fiscais, à vedação de gerar desequilíbrios e à necessidade de demonstrar o impacto financeiro dos compromissos assumidos; 5) o instrumento deverá prever, de forma expressa, a obrigação de prestação de contas pelo ente estadual e pelo Município, com definição de indicadores e metas, prazos e forma de apresentação de relatórios de execução física e financeira, cabendo ao Município integrar tais informações à sua prestação de contas anual e aos relatórios de gestão, e a este Tribunal exercer o controle externo da aplicação dos recursos e da economicidade da cooperação, nos termos dos arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal e da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N° 2456/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO, EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA, HELENA AMELIA SALOMAO ROCHA, LEONEIDE DE JESUS LISBOA BASTOS RIBEIRO, EDNA DE MENEZES SANTOS, PAULO CESAR LEITE GUEDELHA,

DIDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Pereira de Oliveira Junior - 20.853 MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir a proposta de decisão deliberada na sessão plenária de 27/05/2026, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade das senhoras Dídima Maria Correa Coelho, com aplicação de multa no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) à mesma, Helena Amélia Salomão Rocha, com aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à mesma, e Edna Menezes Santos, com aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à mesma; julgar irregulares as contas de responsabilidade da senhora Leoneide de Jesus Lisboa Bastos Ribeiro e do senhor Paulo Cesar Leite Guedelha, com imputação de débito no valor de R$ 10.255,54 (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) à senhora Leoneide de Jesus Lisboa Bastos Ribeiro, débito solidário no valor de R$ 164.750,48 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e multa solidária no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à senhora Leoneide de Jesus Lisboa Bastos Ribeiro e ao senhor Paulo Cesar Leite Guedelha; e afastar a responsabilidade dos senhores Raimundo Teixeira Franco e Emanuel Denner Lima de Sena Rosa.* PROCESSO N° 2055/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao senhor Accyoly Cardoso Lima, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3629/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5655/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1967/2024 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IRACY MENDONCA WEBA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3847/2024 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas - OAB-13959/MA. *DELIBERAÇÃO:O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 7976/2025, suspenso de pauta na sessão de 17/06/2026; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3075/2025, suspenso de pauta nesta sessão, e 2139/2021, suspenso de pauta na sessão de 03/06/2026; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 1527/2022, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 4295/2025, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4001/2024, 1676/2025 e 3105/2025, suspensos de pauta nesta sessão, e os processos nºs 3526/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, e 3234/2025, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 03/06/2026; da relatoria do conselheiro-substituto MelquizedequeNava Neto, os processos nºs 2205/2025, suspenso de pauta nesta sessão, 4570/2023, suspenso de pautana sessão de 17/06/2026, e 3203/2025, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 17/06/2026, e o processo nº 3249/2025, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da

Silva na sessão de 10/06/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 1886/2026, suspenso nesta sessão, e o processo nº 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/04/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 28/10/2026.

*Assinado nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica e do art. 97, inciso I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência, em exercício, do conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 1153/2022, que trata da tomada de contas anual de gestores do fundo municipal de saúde de Joselândia, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro interino Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA 10045; no processo 2346/2022, que trata do recurso de reconsideração das contas do prefeito de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567; no processo nº 9665/2018, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão em desfavor do município de Santo Antônio dos Lopes, exercício financeiro 2013, de relatoria do conselheiro interino Melquizedeque Nava Neto, advogada Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro interino Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1153/2022, 1339/2024 e 1850/2024; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 5013/2022; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3244/2022. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 1153/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSANE DA SILVA

SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Heloísa Aragão de Oliveira Costa. Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o parecer ministerial, para excluir a imputação do débito e julgar as contas regulares com ressalvas. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 2346/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Iury Ataide Vieira - OAB-11069/MA; Luis Paulo Correia Cruz - OAB-12193/MA; Luiza Amélia Rodrigues Tavares de Oliveira - OAB/MA 13436; Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto - OAB-12336-A/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Felipe Pires da Costa.Após a leitura do relatório e produção de sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo daSilva solicitou vistas dos autos.* Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 9665/2018, em razão da suspensão do julgamento nesta sessão. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 2309/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8; Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF 858764373-87). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 1620/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3211/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2025 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3243/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALLAS GONCALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3307/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 118/2025 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3169/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB/MA Nº 7.492. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3384/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO N° 3231/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF 858764373-87). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator,que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva.* PROCESSO N° 4731/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IRLANDA BATISTA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO N° 3312/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SOLIMAR DE SOUSA DO NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3470/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA; Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 4839/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS FURTADO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Jairo CavalcantiVieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 4870/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: PEDRO CARVALHO DE SOUSA NETTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 535/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares e desconsiderar a alínea "g" do Acórdão PL-TCE/MA nº 45/2022, que converteu a denúncia em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 1592/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: DIOGO COSTA CARNEIRO, ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA, RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Rubens Sussumu Ogasawara.* PROCESSO N° 1498/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MAURO ROCHA MENDONCA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes

legais.*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2067/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputaçãode débito no valor de R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e aplicar multa no valor de R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4987/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAIMUNDO SANTOS GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) e aplicar multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao senhor Cláudio Luiz Lima Cunha.* PROCESSO N° 5025/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e aplicar multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 191/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTONIO MANOEL SILVANO NETO, DJALMA DE MELO MACHADO, RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R$196.045,53 (cento e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e multa solidária no valor de R$ 39.209,10 (trinta e nove mil, duzentos e nove reais e dez centavos) aos senhores Djalma Melo Machado e Rui Fernandes Ribeiro Filho.* PROCESSO N° 224/2023 - SECRETRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, ADENILSON PONTES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bianca Oliveira de Freitas Fernandes - OAB-17319/MA;Erick Silva de Oliveira - OAB-16928/MA; Jose Eloi Santana Costa Filho - OAB-9335/MA; Martina Sousa de Alencar - OAB-16097/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu receber a peça de "chamamento do feito à ordem" protocolada pela senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves como exercício do direito de petição, declarar a nulidade absoluta do Acórdão PL-TCE nº 692/2025, desconstituindo, para tanto, os efeitos jurídicos, notadamente o débito de R$ 1.476.117,96 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) e a multa de R$ 295.223,59 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) imputados à senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 231/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EUNELIO MACEDO MENDONCA, ADENILSON PONTES RODRIGUES, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fernanda Salgado Cabral - 26.660; Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu excluir a responsabilidade do senhor Eunélio Macêdo Mendonça, rejeitar as alegações de defesa do senhor Emanuel Lima de Oliveira, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3490/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, revogar a medida cautelar anteriormente concedida e arquivar os autos.* PROCESSO

N° 3527/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17.690; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21.809; Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3559/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Felipe Fernandes Campos - OAB/PE 31.509. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3582/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, revogar a medida cautelar anteriormente concedida e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3630/2023 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: IVO REZENDE ARAGAO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jordania Pinheiro Aragão Ferreira - OAB/MA 24271; Jordania Pinheiro Aragão - Procuradora do Município. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, ratificar os termos da Decisão PL/TCE/MA nº 780/2023 e arquivar os autos.* PROCESSO N° 267/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, não acolher o pedido de exclusão do senhor Airton Marques Silva do polo passivo, converter os autos em tomada de contas especial e aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3764/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: MARCOS ANDRE CORDEIRO DE FREITAS VILELA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, considerar revel o senhor Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela, aplicar multa no valor de R$22.356,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) ao mesmo e arquivar os autos.* PROCESSO N° 6744/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Solon Rodrigues dos Anjos Neto - Procurador do Município. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 8170/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANDERSON FELIPE DOS ANJOS TRINDADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, decretara revelia do senhor Anderson Felipe dos Anjos Trindade, aplicar multa no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) ao mesmo e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3172/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO

MONTELES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 3903/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EUDINA COSTA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal, revogar o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 260/2021 e emitir novo parecer prévio com abstenção de opinião.* PROCESSO N° 3528/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável:ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de medida cautelar, julgar a representação improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5518/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JORGE ALBERTO PEREIRA ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1244/2025 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ.. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA); Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB/MA nº 9.226; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1346/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2032/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 2654/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DAVINÓPOLIS. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, VALDIR MAGALHAES FORTES, NILVA DA COSTA FAUSTINO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 2708/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: ZAINE CAMPOS FERREIRA, BENISSON NUNES, HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gabriella Mendes Menezes - OAB-MA nº 20.050; Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) aos senhores Heliezer de Jesus Soares e Zaine Campos Ferreira e no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Benisson Nunes.* PROCESSO N° 4291/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS. FISCALIZAÇÃO.

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a regularidade das remessas ao Siconfi do RGF do 1º quadrimestre e dos RREOs do 1º e 2º bimestres de 2025 e registrar que a despesa total com pessoal permaneceu abaixo do limite máximo e foi posteriormente reduzida.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSON° 2713/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 740/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: CLAUDIO JOEL DA SILVA COITES, HERBETH DOS SANTOS FONSECA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa solidária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1201/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: ARQUIMEDES AMERICO BACELAR, TALES ALVES PARANHOS DO VALE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) ao senhor Arquimedes Américo Bacelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1985/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDODO MEARIM. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização, aplicar multa no valor total de R$10.100,00 (dez mil e cem reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 2645/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE AFONSO CUNHA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, DAGUIMAR GOMES DA COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização, reconhecer a revelia do senhor Pedro Ferreira Medeiros e das senhoras Daguimar Gomes da Costa e Iracilene de Jesus Ferreira Alves Dantas Correa e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 3061/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NELENE DA COSTA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Marco Aurelio Silva Costa Junior - OAB-8107/MA; Milla Cristina Martins de Oliveira - OAB-8576/MA; Renata Sousa Campelo Gonsioroski - OAB-18579/MA; Tatiana Maria Pereira Costa - OAB-9094/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3239/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3328/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALESSANDRO MARTINS SANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO N° 7536/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAFAEL DE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Angélica Petian - OAB/SP 184.593; Daniel Pacheco Ribas Beatriz - OAB/PR 53.887; Fernando Vernalha Guimarães - 20738 OAB-PR; Luiz Fernando Pereira - OAB/PR nº 22076; Murilo César Taborda Ribas - OAB/PR 97.319; Natália Bortoluzzi Balzan - OAB/PR 70.043; Rick Daniel Pianaro da Silva - OAB/PR 97.756; Rodrigo Pavan de Valões - OAB/PR 103.558; Thiago Lima Breus - OAB/PR 36.742. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 5219/2016 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNICE BOUERES DAMASCENO. Representante(s) Legal(is): Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 399/2026.* PROCESSO N° 276/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA, PEDRO MACLINIO SILVEIRA FILHO. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA; Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5749/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JAYZON TORRES CHAVES, NILTON MENDES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, reformar o Acórdão PL-TCE nº 569/2025 tão somente para excluir a multa aplicada no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1997/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, SAMUEL DE SOUSA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor total de R$3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4269/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para reformar a alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 535/2025, reduzindo a multa aplicada para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1275/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2033/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, FELIPE SILVA DA CONCEICAO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com*

o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo senhor Vilson Soares Ferreira Lima e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, considerar revel o senhor Felipe Silva da Conceição e arquivar os autos. PROCESSO N° 3102/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - 17728; Antonio João da Silva Neto - 24000. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3130/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alcicleia de Lima Silva - OAB/MA Nº 27424; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3349/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CELSO ANTONIO SILVA LOPES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 4726/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOEDES LUIZ MELO DIAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 4766/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: THYAGO MORAIS DE BRITO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 4861/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 7813/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N° 6254/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, MONICE FERREIRA ABRANTES SARMENTO, FRANCISCO VINTURA SILVA, JOSE CARLOS SOUSA DUTRA, DORALINA MARQUES DE ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Amanda Teixeira Lobo da Silva - OAB-20663/MA; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA; Pedro Paulo Paiva Silva - OAB/MA Nº 27.146; Raissa Campagnaro de Oliveira - OAB-18147/MA; Rogerio Marques de Almeida - OAB-6697/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Doralina Marques de Almeida, excluir do rol de responsáveis o senhor Francisco de Assis Andrade*

Ramos e arquivar os autos. PROCESSO N° 345/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Coelho de Sousa - OAB-4600/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordœcom a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5725/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RUBENS PEREIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruno Costa Loredo - OAB-12929/MA. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5732/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: NALDIR DE JESUS VALE LOPES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO N° 8384/2025 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ROBERTA MARIA GONCALVES BARRETO COSTA, LEA CRISTINA DUTRA PAIXAO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Alteredo de Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA; Ranielle Amélia Pereira de Lima - OAB/MA 25066; Vanderley Ramos dos Santos - OAB-7287/MA;Victor D'artagnan Neves Pinto - OAB-20785/MA; Ana Beatriz Silva Macedo - CPF nº 009.419.043-77; Rayssa Mikaelle Lima dos Santos - CPF nº 615.565.463-02; Tássio Luigy Sousa de Matos - CPF nº 622.837.893-70. *DELIBERAÇÃO*: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa solidária no valor R$4.000,00 (quatro mil reais) às responsáveis e arquivar os autos. O presidente em exercício, conselheiro Marcelo Tavares Silva, convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para presidir a sessão durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 3837/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARLENE SERRA COELHO, DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 83/2026 e, por consequência, dos Acórdãos PL-TCE nº 1108/2018 e nº 596/2020.* PROCESSO N° 2462/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noleto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 3/2026.* PROCESSO N° 4864/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.Responsável: JOSE ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4915/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MANOEL DIAS OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$2.000, (dois mil reais) ao*

responsável. PROCESSO N° 7514/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOAO CANDIDO CARVALHO NETO, RAFAEL BATISTA CARVALHO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Queisi Nicolli Lima de Oliveira - OAB/BA 62.113. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa individual no valor de R$1.000,00 (um mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 2662/2023, suspenso de pauta na sessão de 12/08/2026; da relatoria do conselheiro interino AntonioBlecaute Costa Barbosa, os processos nºs 1153/2022, 1339/2024 e 1850/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2346/2022, com vista ao procurador-geral Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e o processo nº 3234/2025, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 3/6/2026; da relatoria do conselheiro interino Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 9665/2018, suspenso de pauta na sessão de 05/08/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 1830/2025, suspenso de pauta na sessão de 12/08/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3244/2022, suspenso de pauta nesta sessão, e 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/04/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 28/10/2026.

Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência, em exercício, do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes, justificadamente, os conselheirosJosé de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite. O presidente João Jorge Jinkings Pavão convocou o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães para compor o quórum. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 15ª e da 18ª sessões ordinárias de 2026, realizadas em 10/6/2026 e 15/7/2026, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 1278/2022, que trata da prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro interino Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Adriene Karolayne de Oliveira Lima, OAB/MA nº 25.390; no processo nº 264/2024, que trata de

recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Peritoró, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Ludmila Vitoria Medeiros Correa, OAB/MA 29.791. **Sorteio:** Processo nº 6021/2026, que trata de recurso de revisão das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Israel Ribeiro de Vasconcelos e da senhora Maria Wilma da Silva Oliveira, tendo como relator sorteado o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; processo nº 6339/2026, que trata de recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, exercício financeiro 2021, de responsabilidade da senhora Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede, tendo como relatorsorteado o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; processo nº 6432/2026, que trata de recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, exercício financeiro 2024, de responsabilidade do senhor José Carlos da Silva Pacheco, tendo como relator sorteado o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Após os sorteios, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3971/2017, 343/2024 e 3601/2026; o conselheiro interino Antonio Blecaute CostaBarbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1278/2022 e 4195/2023; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 218/2023 e 264/2024; o conselheiro interino Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão de pauta do processo nº 6319/2026 (denúncia); o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão de pauta do processo nº 5903/2026 (representação); o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2201/2025. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1278/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO ERISNALDO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Adriene Karolayne de Oliveira Lima. *Após a leitura do relatório e a sustentação oral, o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira proferiu parecer pelo acolhimento da preliminar e devolução do prazo para o gestor apresentar a documentação. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 264/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. RECURSO DE REVISÃO. OUTROS. Responsável: VALDECIR NORBERTO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Ludmila Vitoria Medeiros Correa. *Após a sustentação oral, o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira manteve o parecer. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta, para analisar as questões apresentadas pela advogada.* Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 1494/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 2091/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANGELINA COSTA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 694/2020.* PROCESSO N° 2429/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a decadência do direito de instauração de tomada de contas especial e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3329/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3354/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3382/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SENILSON SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4922/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO CARLOS DE JESUS SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OABMA 27432; Carlos Victor Barbosa Penha Freire -OAB/MA 23348. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 6720/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES BARROSO, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO, CLAUDIA REGINA CARVALHO BARROSO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose de Ribamar Oliveira Carvalho - OAB-3349/Ma; Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA; Ricardo Araújo Torres - OAB-9505-A/MA; Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração.* PROCESSO N° 1463/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: PEDRO DE JESUS NUNES FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2026/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 5043/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Kleiton Gonçalves de Miranda. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu acolher as alegações de defesa apresentada pelo responsável e declarar a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5736/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Relatório de Acompanhamento referente à análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º ao 3º quadrimestres e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 6º bimestre, exercício financeiro de 2022, Barros, acolher as alegações de defesa e aplicar multa no valor de R$1.500,00*

(um mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO N° 2065/2023 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Glauber de Brittes Pereira - OAB-186555/RJ; Jardel Gonçalves - OAB-197777/RJ; Maíra Sirimaco Neves de Souza - OAB-178256/RJ; Tayná Tavares das Chagas - 197404; Victor Meneses de Souza - OAB/MA n.º 23985. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1099/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, rejeitar as razões de defesa apresentadas pelo responsável e aplicar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao mesmo.* PROCESSO N° 1742/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e aplicar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 1974/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: KEILLE REGINA DIAS DE ARAUJO, JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu expedir recomendações ao Município de Cândido Mendes e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1980/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: JOSE FARIAS DE CASTRO, MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu expedir recomendaçõesà Prefeitura Municipal de Brejo e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3799/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Relatório de Acompanhamento referente à análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 3º bimestres, exercício financeiro de 2024, julgar procedentes as irregularidades de extrapolação do limitede alerta de gastos com pessoal, aplicar multas no valor total de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4216/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALDENISE SACRAMENTO DINIZ SOUZA, ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, não prover as alegações de defesa, aplicar multa individual no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO N° 27/2025 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: DEIBSON PEREIRA FREITAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Relatório de Acompanhamento referente à análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º quadrimestres e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 4º bimestres, exercício financeiro de 2024, julgar procedentes as*

irregularidades de extrapolação do limite de alerta de gastos com pessoal e arquivar os autos. PROCESSO N° 2675/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: ALEX CRUZ ALMEIDA, MARIA ELIZABETH TELINO DE OLIVEIRA, JORGE HENRIQUE DE FIGUEREDO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 3270/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 4284/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer dos Relatórios de Acompanhamento referente à análise do Relatóriode Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º quadrimestres e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 4º bimestres, exercício financeiro de 2025, julgar procedente as irregularidades de extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal e juntar os autos às contas anuais*. PROCESSO N° 4644/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RAIMUNDO AUGUSTO COELHO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, declarar a ocorrência de revelia do Senhor Raimundo Augusto Coelho Júnior, aplicar multa no valor de R$6.292,16 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) ao mesmo e arquivar os autos.* PROCESSO N° 103/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 5903/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação, expedir medida cautelar e citar os responsáveis.* PROCESSO N° 5001/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, imputar débito no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais) e aplicar multa no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3452/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 59/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: CLAUDIO JOEL DA SILVA COITES, HERBETH DOS SANTOS FONSECA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu*

conhecer, reconhecer a perda superveniente da utilidade do prosseguimento autônomo desta Representação, deixar de promover nova apreciação de mérito ou responsabilização pelos fatos coincidentes, de modo a evitar duplicidade de julgamento e eventual bis in idem e arquivar os autos. PROCESSO N° 3100/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3109/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurélio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-MA 10.109; Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3757/2025 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EMSERH. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, LAURO CESAR COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação formulada pela empresa Espuma Lavanderia Ltda., acolher a defesa apresentada pelo Senhor Marcello Apolonio Duailibe Barros e aproveitar seus argumentos em benefício do Senhor Lauro César Costa, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4297/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e arquivar os autos.* PROCESSO N° 7177/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NULL, ERICKOLUIS SARAIVA SALGADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a conexão entre o Processo TCE/MA nº 7177/2025 e o Processo TCE/MA nº 7181/2025, ante a identidade de partes, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1830/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e aplicar multa no valor de R$31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 6319/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11.657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a Medida Cautelar nº 02/2026-GCONS1/MNN INTERINO, estendendo sua eficácia até ulterior decisão de mérito.* PROCESSO N° 4195/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO MARTINS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e manter inalterados os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 556/2026.* PROCESSO N° 4370/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio*

pela aprovação com ressalvas. PROCESSO N° 2539/2022 - FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 7736/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDINALVA BRANDAO GONCALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração interposto e manter integralmente o Acórdão PL-TCE nº 626/2023.* PROCESSO N° 3525/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3623/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar requerido e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3687/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEMILTON BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer doMinistério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado e arquivar os autos.* PROCESSO N° 922/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter a denúncia em representação, conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3363/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. DENÚNCIA. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a denúncia, acolher parcialmente as razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas, manter o indeferimento da medida cautelar requerida, aplicar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 4301/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAFAEL DE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e deacordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material constante da alínea "b" da Decisão PL-TCE n° 429/2026, determinando a sua republicação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4856/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGE ANTONIO SERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO N° 8000/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, FABIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela Souza de Carvalho - OAB/MA nº 29677; Isabela Souza de Carvalho - OAB/MA nº 29677; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar, excluir do rol de responsáveis o Senhor Frederico de Abreu Silva Campos, aplicar multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Fábio Henrique Monteiro Ferreira e arquivar os autos.* PROCESSO N° 8685/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, deferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 8803/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JULIO CESAR SILVA FRANCA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Representante(s) Legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA; Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA; Pedro Augusto Santos Dominici - 30467. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3622/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. O presidente João Jorge Jinkings Pavão convocou o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa para assumir a presidência da sessão durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO N° 3883/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marcos Luis Braid Ribeiro Simoes - OAB-6134/MA; Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro - OAB-12228/MA; Ulisses Cesar Martins de Sousa - OAB-4462/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição principal quinquenal e da prescrição intercorrente trienal, emitir parecer prévio com abstenção de opinião e revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 40/2021.* PROCESSO N° 789/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX, RAVEL DO NASCIMENTO REIS, ARNALDO LUNA DE SOUSA II. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e aplicar multa solidária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Ravel do Nascimento Reis e Arnaldo Luna de Sousa II.* PROCESSO N° 1774/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: IRLANDA BATISTA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e indeferir o pedido de Reavaliação do Portal da Transparência e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3451/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, rejeitar o pedido*

de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO N° 1214/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3526/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Relatório de Auditoria nº 7696/2025 (Relatório de Auditoria PROFISCO II/SEFAZ/MA, exercício 2024) e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3059/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY GOMES MIRANDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF N.º 858.764.373-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3301/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DENYS JACKSON DA SILVA BRITO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3790/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 566/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. CONSULTA. Responsável: JONAS MAGNO MACHADO MORAES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a.1) A concessão de bolsa estudantil para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem caráter assistencial e não pode ser classificada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, não pode ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nem compor o limite mínimo de 25% de despesas de que trata o art. 212 da Constituição Federal; a.2) Na hipótese de criação de incentivo financeiro a estudante com recursos não vinculados, além de sua instituição por lei específica, é necessário o cumprimento dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sob pena de a despesa ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, sem prejuízo das demais regras adjacentes ao tema.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3971/2017, 343/2024 e 3601/2026, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva os processos nºs 5821/2017 e 3295/2025, suspensos de pauta na sessão de 16/9/2026; da relatoria do conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 7727/2025, adiado nesta sessão e 3789/2024, suspenso de pauta na sessão de 16/9/2026; da relatoria do conselheiro interino Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 1278/2022 e 4195/2023, suspensos de pauta nesta sessão, e 3179/2025, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 9/9/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nº 218/2023 e 264/2024, suspensos de pauta nesta sessão, 2346/2022, suspenso de pauta na sessão de 9/9/2026, 3095/2025, com vista ao procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 2/9/2026 e 3234/2025, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 3/6/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1966/2024, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão e 7829/2025, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 16/9/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2201/2025, suspenso de pauta nesta sessão e 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/4/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de contas
Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 28/10/2026.

Parecer Prévio

Processo n.º: 3261/2025 – TCE-MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Município de Pinheiro/MA
Responsável: João Luciano Silva Soares – Prefeito (839.465.943-87)
Procuradores constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

I. Indexação: DIREITO FINANCEIRO E CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PINHEIRO. EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO. DESAPROVAÇÃO.

II. Caso em exame: 1. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Pinheiro/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Prefeito Municipal, Senhor João Luciano Silva Soares.

III. Questões em discussão: 2. A questão em discussão consiste em apreciar a regularidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do ente municipal no exercício de 2024, com destaque para a reapreciação das ocorrências relativas à Despesa com Pessoal (54,35% da RCL) e ao piso doFUNDEB 70% (69,57%) sob o critério da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que ambos os desvios foram inferiores a 1 ponto percentual, sem prejuízo do exame do repasse extemporâneo de duodécimos, da ausência de envio e publicação das peças orçamentárias, do aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, da ausência de assinatura de contador, do déficit orçamentário superior a 5%, da omissão de saldos no Balanço Financeiro, da inscrição de Restos a Pagar em final de mandato sem disponibilidade financeira suficiente e do descumprimento dos pisos da Complementação VAAT (Educação Infantil e Capital).

IV. Razões de decidir: 3. Quanto a Despesa com Pessoal (extrapolação de apenas 0,35 ponto percentual) e do FUNDEB 70% (déficit de apenas 0,43 ponto percentual) aplica-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Subsistência, todavia, de outras faltas graves irrefutáveis de gestão fiscal e orçamentária, em violação ao art. 21, inciso II, e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e aos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 (déficit orçamentário de 5,06%, ausência de disponibilidade de caixa para cobrir restos a pagar ao final do mandato, aumento de despesa de pessoal nos 180 dias finais do mandato e inobservância total dos percentuais do VAAT), fundamentando a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas.

V. Dispositivo: 5. Parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Prefeito Municipal de Pinheiro/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, com indicação das irregularidades remanescentes para os fins do art. 8.º, §3º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Legislação: Constituição Federal; Constituição do Estado do Maranhão; Lei Complementar nº 101/2000; Lei n.º 4.320/1964; Lei nº 14.113/2020, arts. 26, 26-A, 27 e 28; Instrução Normativa TCE/MA n.º 52/2017; MCASP, 10ª edição; MDF, 14ª edição; Lei Estadual n.º 8.258/2005 (LOTCE/MA; Regimento Interno do TCE/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 251/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1347/2026/GPROC4, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Senhor João Luciano Silva Soares, Prefeito de Pinheiro/MA, no exercício financeiro de 2024, nos termos dos arts. 1.º, 8.º, § 3.º, III e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 7650/2025, de 24 de setembro de 2025 (Preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026, em 26 de maio de 2026, a seguir:

1.1) ausência de envio até o dia 20 (vinte) referente à competência mensal (março/2024), do duodécimo para a Câmara Municipal, em descumprimento ao inciso II do § 2.º do art. 29-A da Constituição Federal (seção 5, item 5.1.1.2 do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.2) ausência de envio, total ou parcial, das peças orçamentárias obrigatórias pelo município, em descumprimentoao Módulo I do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017 (seção 5, item 5.1.1.3 do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.2, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.3) ausência de publicação das peças orçamentárias, em descumprimento ao Módulo I do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA n.º 52/2017 (seção 5, item 5.1.1.3 do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.4, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.4) aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o término do mandato. A despesa líquida com pessoal elevou-se de 51,29% da RCL no início do segundo quadrimestre de 2024 para 54,35% no encerramentodo exercício de 2024 (ano final de mandato), em descumprimento ao art. 21, incisos II, III e IV, da Lei Complementar n.º 101/2000 (seção 5, item 5.1.2.2 do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.6, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.5) ausência de assinatura do profissional habilitado no relatório emitido pelo órgão de auditoria e nas demonstrações contábeis, em descumprimento ao Módulo I do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA n.º 52/2017 (seção 5, item 5.2.1.1 do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.7, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.6) despesas empenhadas (R$ 344.794.094,27) em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (R$ 328.193.784,47, resultando em "déficit" orçamentário de execução (R$ 16.600.309,80) o que foi caracterizado como desequilíbrio fiscal ou gestão inadequada da execução orçamentária e financeira. Cabe ressaltar, que o valordo déficit orçamentário corresponde ao percentual de 5,06% do valor da receita arrecadada (arts. 48, alínea "b",58, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea "a", e art. 9.º, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 5, item 5.2.1.2.8.b do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.8, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.7) ausência, no grupo 'Saldos para o Exercício Seguinte' do Balanço Financeiro, do registro do saldo da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (no valor de R$ 22.671.942,23), contrariando o art, 101, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição (seção 5, item 5.2.1.2.9.a do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.10, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.8) não há disponibilidade financeira suficiente (Disponibilidade de caixa líquida negativa de – R$ 17.602.179,28) para pagamento de Restos a Pagar inscritos no exercício (R$ 50.770.080,61), em final de mandato.A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente, compromete o equilíbrio fiscal, a transparência da gestão pública e a capacidade de pagamento do ente federativo, representa grave desvio da responsabilidade fiscal. A irregularidade contraria os art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º, e 42, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (seção 5, item 5.2.2.6, do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.11, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.9) do percentual mínimo de aplicação dos 15% dos recursos da Complementação do Valor Anual Total por Aluno/VAAT, em despesas de capital na Educação, o município aplicou 0,00% dos recursos (conforme apurado

pelo TCE); bem como descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos 50% dos recursos da Complementação do Valor Anual Total por Aluno/VAAT, em despesas com a Educação Infantil, o município aplicou 0,00% dos recursos (conforme apurado pelo TCE). A irregularidade contraria os arts. 27 e 28, da Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 (seção 5, item 5.3.1.3, Quadros 25 e 26, do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; e seção 2, itens 2.13 e 2.14, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.10) despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar, dos 54% previstos atingiu o percentual de 54,35% da RCL. Sob a luz do critério da razoabilidade e da proporcionalidade, observa-se que o excesso verificado foi de apenas 0,35 ponto percentual (54,35% contra o teto de 54,00%), ou seja, uma variação, inferior a 1 (um) ponto percentual (art. 169 da Constituição Federal c/c arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 / seção 5, item 5.1.2.1 do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.5, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

1.11) descumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, aplicando 69,57%. Verifica-se que o descumprimento atingiu apenas 0,43 ponto percentual (uma margem residual inferior a 1 ponto percentual), irregularidade cuja gravidade autônoma restou atenuada pelo critério da razoabilidade, por corresponder a descumprimento de apenas 0,43 ponto percentual, sem prejuízo de determinação corretiva para os exercícios subseqüentes (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 / seção 5, item 5.3.1.3, do Relatório de Instrução n.º 7650/2025; seção 2, item 2.12, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3978/2026);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Pinheiro/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governodo Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 2.º, caput, da Resolução TCE/MA n.º 429, de 17 de setembro de 2025, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Acórdão

Processo nº 5001/2022 – TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Espécie: Outros
Objeto: Portaria Fundo a Fundo nº 372/2020-SES
Exercício financeiro: 2021
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES)

Convenente: Município de Buriti Bravo/MA (Fundo Municipal de Saúde de Buriti Bravo)
Responsável: Cid Pereira da Costa, Prefeito, CPF nº 396.805.843-72
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial. Portaria Fundo a Fundo nº 372/2020-SES, celebrada entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Buriti Bravo/MA, em benefício do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Bravo. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. Exame das datas e dos prazos. Afastamento da decadência. Revelia do responsável. Irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 795/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial sobre a Portaria Fundo a Fundo nº 372/2020-SES, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Cid Pereira da Costa, Prefeito do Município de Buriti Bravo/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12200/2025/GPROC3/PHAR, na forma do caput do art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

a) julgar irregular a tomada de contas especial referente à Portaria Fundo a Fundo nº 372/2020-SES, sob a responsabilidade do Senhor Cid Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Buriti Bravo no período em apreço, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, 22, inciso I, 23 e 27 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 em razão da sua omissão em prestar contas;

b) condenar o responsável, Senhor Cid Pereira da Costa, ao débito no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão;

c) aplicar ao responsável, Senhor Cid Pereira da Costa, a multa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) do valor atualizado do dano causado ao erário, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor imputado, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, 23, caput, e 66 da Lei nº 8.258/2005,devendo ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 314, de 30 de abril de 2014;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma cópia deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Veira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 5903/2026– TCE-MA
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2026
Representantes: Monique Florentino de Lima Sampaio, Vereadora, CPF: 928.900.403-72 e Odeane de Sá Oliveira, Vereadora, CPF: 725.385.623-68
Ente representado: Prefeitura Municipal de Barra do Corda
Responsáveis: Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, CPF: 253.026.553-49 e Omar Teodoro Curado Fleury, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 009.158.951-70
Objeto: Pregão Eletrônico nº 059/2026
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação, com pedido de cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, em razão de supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 059/2026, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica parafornecimento de TV e som, conforme necessidade do Fundeb". O valor estimado é de R$ 737.420,00 e o edital anuncia julgamento pelo menor preço por item. De responsabilidade dos Senhores Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, e Omar Teodoro Curado Fleury, Secretário Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2026. Conhecimento. Concessão de Cautelar.

DECISÃO PL-TCE Nº 654/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, com pedido de cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, em razão de supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 059/2026, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de TV e som, conforme necessidade do Fundeb". O valor estimado é de R$ 737.420,00 e o edital anuncia julgamento pelo menor preço por item. De responsabilidade dos Senhores Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, e Omar Teodoro Curado Fleury, Secretário Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2026. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, com fundamento no art. 75, caput e § 1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 , decidem:

a) conhecer a representação, por que presentes os requisitos de admissibilidade (art. 43, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 - Lei Orgânica do TCE/MA);

b) expedir medida cautelar, sem previa oitiva das partes, com base no art. 75, caput, da Lei 8.258/2005, determinando ao Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, e Omar Teodoro Curado Fleury, Secretário Municipalde Saúde que a suspendam, de imediato, o Pregão Eletrônico nº 059/2026 no atual estágio, até ulterior apreciação do mérito, sob pena de multa a ser fixada pelo Tribunal aos responsáveis pelo descumprimento da decisão;

c) citar o Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, e Omar Teodoro Curado Fleury, Secretário Municipal de Saúde, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, face a representação constante neste processo, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 8.258/2005, prestando esclarecimentos em relação ao certame informado, de imediato e de forma precisa, a fase exata em que se encontra o certame —incluindo eventual homologação, adjudicação ou assinatura de contrato —,remetendo cópia integral dos autos do processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado e a ata da sessão pública realizada em 7 de agosto de 2026.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-SubstitutosAntônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6319/2026-TCE/MA
Natureza: Denúncia, com pedido de medida cautelar
Espécie: Outros
Exercício Financeiro: 2026

Denunciante: Cidadão, através do canal Ouvidoria - Sigiloso (nos termos do § 1º do art. 42 da Lei nº 8.258/05)
Denunciado: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA
Responsáveis: Maria Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita Municipal, CPF nº 237.205.653-00; Luciano de Souza Gomes, Agente de Contratação Municipal, CPF nº 000.212.713-05; Wéverton Thallys Matos Almeida, engenheiro civil, CREA/MA nº 112120222-5, responsável técnico pelo projeto e orçamento.
Procurador Constituído: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11.657
Objeto: Supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 022/2026-PMCH (Processo Administrativo nº 4170/2026), para contratação de empresa especializada em serviços de construção do pátio da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadão, através do canal Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, da Sra. Maria Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita Municipal, do Sr.Luciano de Souza Gomes, Agente de Contratação Municipal, e do Sr. Wéverton Thallys Matos Almeida, engenheiro civil responsável técnico pelo projeto e orçamento, por supostas ilegalidades na Concorrência Eletrônica nº 022/2026-PMCH, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção do pátio da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA. Conhecer. Conceder a medida cautelar requerida. Proposta de ratificação da Decisão Monocrática nº 02/2026-GCONS1/MNN INTERINO.

DECISÃO PL-TCE Nº 633/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a Medida Cautelar nº 02/2026 – GCONS1/MNN INTERINO, expedida em 17 de setembro de 2026, acolhendo a denúncia, com pedido de medida cautelar, formuladapor cidadão, através do canal Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, da Sra. Maria Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita Municipal, do Sr. Luciano de Souza Gomes, Agente de Contratação Municipal, e do Sr. Wéverton Thallys Matos Almeida, engenheiro civil responsável técnico pelo projeto e orçamento; em razão da Concorrência Eletrônica nº 022/2026-PMCH, deflagrada pelo Município de Chapadinha/MA (Processo Administrativo nº 4170/2026), para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção do pátio da Prefeitura Municipal, no valor estimado de R$ 307.516,93 (trezentos e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos); os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem, com base no disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):
a) Na forma do § 1º do art. 75 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ratificar a MEDIDA CAUTELAR Nº 02/2026 – GCONS1/MNN INTERINO, expedida em 17/09/2026, estendendo sua eficácia até ulterior decisão de mérito.
Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) os Conselheiros-SubstitutosAntonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 447, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para dispor sobre a presidência das Câmaras e sobre o regime transitório de composição reduzida.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.

52 da Constituição Estadual, o art. 1º, inciso XXIV e arts. 63, 81, § 2º, e 119, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e os arts. 307, 308 e 309 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Tribunal elaborar e alterar o seu Regimento Interno, por maioria absoluta de seus conselheiros, nos termos do art. 1º, inciso XXIV, e do art. 63 da Lei Estadual nº 8.258/2005, e que a composição, a Presidência e o funcionamento das Câmaras são matérias reservadas ao Regimento Interno pelo art. 81, § 2º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as disposições regimentais relativas à composição e à Presidência das Câmaras, eliminando incompatibilidades entre os arts. 16, 18 e 97 do Regimento Interno e prevendo critério subsidiário para as hipóteses em que a composição do Tribunal impeça a observância das regras ordinárias;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica não exclui o presidente da distribuição de processos, a qual se dá, nos termos do seu art. 119, entre os conselheiros e os conselheiros-substitutos, na forma regulamentada pelo Regimento Interno, decorrendo a exclusão exclusivamente do art. 140 deste;

CONSIDERANDO que o art. 308 do Regimento Interno exige a indicação expressa dos dispositivos modificados, sendo necessário que eventual regime transitório, instituído por resolução própria, tenha referência no texto regimental.

RESOLVE

Art.1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000, passa a vigorar com o acréscimo de dispositivos aos arts. 16 e 140 e do art. 307-A, na forma seguinte:

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. Não havendo, na Segunda Câmara, conselheiro titular que atenda à condição prevista no caput, a Presidência caberá ao conselheiro titular mais antigo no cargo que a integre." (AC)

(...)

"Art. 140. (...)

§6º O disposto no caput e no § 5º deste artigo não se aplica ao presidente do Tribunal durante a vigência de regime transitório de composição reduzida instituído por resolução do Tribunal, na forma e nos limites nela estabelecidos." (AC)

(...)

"Art. 307-A. A Resolução que instituir regime transitório destinado a assegurar o funcionamento do Tribunal de Contas em situação de composição reduzida de conselheiros titulares em exercício indicará expressamente os dispositivos deste Regimento cuja aplicação suspende ou modula, e suas disposições prevalecerão, enquanto vigente o regime, sobre as deste Regimento com elas incompatíveis.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o caput será aprovada na forma do art. 307 e terá eficácia condicionada à permanência do pressuposto nela definido, ressalvadas as regras de transição que estabelecer para a cessação do regime." (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 448, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui regime transitório de distribuição, relatoria e funcionamento dos órgãos colegiados durante o período de composição reduzida de conselheiros titulares em exercício, disciplina a eleição dos cargos diretivos no mesmo período e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52 da Constituição Estadual, o art. 1º, inciso XXIV, e os arts. 63, 81, § 2º, e 119, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e os arts. 140, § 6º, 307 e 307-A do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal elaborar e alterar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 1º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e que a mesma Lei remete ao Regimento Interno a forma de distribuição dos processos aos relatores e a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras (arts. 81, § 2º, e 119, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, a partir de 30 de outubro de 2026, em razão da vacância decorrente de aposentadoria compulsória, o Tribunal contará com apenas três conselheiros titulares em exercício, uma vez que os demais cargos vagos têm o provimento pendente de decisão judicial e que o titular do mandato de presidente do Tribunal se encontra afastado do exercício das funções, também por decisão judicial;

CONSIDERANDO que, a partir dessa data, todos os conselheiros-substitutos estarão convocados para o exercício das funções inerentes aos cargos vagos, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, não havendo conselheiro-substituto disponível para substituir o Conselheiro afastado, na forma do caput do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, por força do art. 140, caput, do Regimento Interno, o presidente do Tribunal não recebe processos, razão pela qual o conselheiro afastado não dispõe de acervo próprio de relatoria, e que os únicos processos a ele destinados, ao deixar a Presidência, seriam os do conselheiro que vier a assumi-la, os quais lhe passariam automaticamente nos termos do § 5º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a aplicação dessa regra, no cenário descrito, transferiria a integralidade do acervo de um dos três conselheiros titulares em exercício a conselheiro impedido de exercer as funções, sem conselheiro-substituto disponível para assumi-lo, com a consequente paralisação da tramitação desses processos, ao passo que a permanência do acervo com o próprio conselheiro que o detém preserva a continuidade da relatoria sem atribuir a quem quer que seja processo que não lhe tenha sido regularmente distribuído;

CONSIDERANDO que as Câmaras somente podem ser instaladas com o quórum de três conselheiros efetivos ou seus substitutos, nos termos do art. 67 do Regimento Interno, e que o lugar destinado ao conselheiro que deixar a Presidência, na Câmara a que pertencia o seu sucessor (art. 18 do Regimento Interno), permaneceria desocupado, privando uma das Câmaras de quórum de instalação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.258/2005 não exclui o Presidente do Tribunal da distribuição de processos, a qual se faz, nos termos do seu art. 119, entre os conselheiros e auditores, na forma regulamentada pelo Regimento Interno, e que o art. 94, inciso IX, do Regimento Interno já admite que o Presidente vote nos processos em que esteja vinculado pelo relatório ou por pedido de vista;

CONSIDERANDO que o art. 83, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 fixa em quatro o quórum para a eleição dos cargos diretivos e que, no cenário descrito, apenas três conselheiros titulares estarão em exercício na data legal da eleição; que o Supremo Tribunal Federal admite o cálculo do quórum a partir dos membros efetivamente aptos quando a redução da composição for excepcional e demonstrada (MS 31.361/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, j. 5/8/2014) e que o afastamento cautelar do exercício da função pública, proferido no no âmbito das ADIs nº 7.603/MA e nº 7.605/MA, tem como fundamento o art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, alcançando, portanto, todas as funções inerentes ao cargo, inclusive a participação no colégio eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios da razoável duração do processo e da eficiência (arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal) e a necessidade de evitar a consumação da prescrição nos processos de controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas desta Resolução são gerais e temporárias e cessam com o retorno do conselheiro afastado ao exercício das funções ou com a posse de conselheiro titular em qualquer dos cargos vagos, ressalvados os mandatos conferidos na eleição realizada nos termos do Capítulo IV,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído regime transitório destinado a assegurar a continuidade do funcionamento do Tribunal, com disciplina própria para a distribuição de processos, a relatoria e a composição das Câmaras, e a eleição do presidente, do vice-presidente, do corregedor e do ouvidor, aplicável enquanto o número de conselheiros titulares em exercício for inferior a quatro, em decorrência de vacância de cargo ou de afastamento compulsório do exercício das suas funções.

Parágrafo único. O regime transitório inicia-se na data da vacância decorrente da aposentadoria compulsória de conselheiro, prevista para 30 de outubro de 2026, e encerra-se com a declaração de sua cessação pelo Plenário, na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – conselheiro afastado: o conselheiro titular afastado de forma compulsória do exercício das suas funções;

II – presidente do Tribunal: o conselheiro no exercício da Presidência, como titular do respectivo mandato ou em substituição ao titular afastado de forma compulsória do exercício das suas funções;

III – acervo do presidente: os processos distribuídos ao conselheiro eleito presidente do Tribunal, até a data da posse na Presidência, compreendidos os relativos às listas de unidades jurisdicionadas que lhe tenham sido sorteadas nos termos do art. 141 do Regimento Interno e os a elas vinculados nos termos dos arts. 141-A a 141-C e 141-E do mesmo Regimento, ainda que autuados posteriormente, bem como os que lhe forem distribuídos durante o regime transitório.

Art. 3º Nos termos do art. 307-A do Regimento Interno, durante o regime transitório têm a aplicação modulada, na forma desta Resolução, os seguintes dispositivos regimentais:

I – art. 13, § 6º, na forma do art. 8º desta Resolução;

II – arts. 15, 16 e 17, na forma do art. 7º desta Resolução;

III – art. 21, na forma do art. 14, inciso IV, desta Resolução;

IV – art. 58 e art. 94, inciso VIII, na forma do art. 9º desta Resolução;

V – art. 140, caput, na forma dos arts. 4º e 5º desta Resolução, e § 5º, na forma do art. 4º, inciso I, e do art. 14, inciso II, desta Resolução, nos termos do § 6º do mesmo artigo;

VI – art. 141-E e art. 142, § 4º, na forma do art. 14, § 2º, desta Resolução;

VII – art. 90, §§ 3º, 4º, 6º e 7º, incisos II a IV, e art. 98, inciso XIX e parágrafo único, na forma dos arts. 11 e 12 desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA RELATORIA E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Durante o regime transitório, nos termos do art. 140, § 6º, do Regimento Interno, o Presidente do Tribunal:

I – conservará a relatoria do seu acervo, ficando a transferência prevista no art. 140, § 5º, do Regimento Interno diferida para a data da cessação do regime transitório, na forma do art. 14 desta Resolução;

II – participará das distribuições de processos e do sorteio de listas de Unidades jurisdicionadas de que tratam os arts. 140, 141, 141-H e 141-I do Regimento Interno, em igualdade de condições com os demais relatores, até a declaração da cessação do regime transitório.

§ 1º O conselheiro afastado não participará das distribuições nem do sorteio de listas enquanto perdurar o afastamento.

§ 2º A conservação da relatoria de que trata este artigo não importa substituição do conselheiro afastado, regida pelo art. 77 da Lei Estadual nº 8.258/2005, nem redistribuição de processos, e não atribui ao presidente do Tribunal processo que não lhe tenha sido distribuído na forma do art. 119 da mesma Lei.

Art. 5º O disposto no art. 4º aplica-se ao conselheiro que exercer a Presidência em substituição ao titular do mandato afastado de suas funções de forma compulsória, enquanto durar a substituição.

§ 1º Ao conselheiro de que trata o caput não se aplica o art. 14, inciso II, desta Resolução, conservando, ao término da substituição, a relatoria do seu acervo.

§ 2º As substituições eventuais do presidente do Tribunal, por férias, licenças ou ausências, não alteram a relatoria dos processos de que trata esta Resolução.

Art. 6º O presidente do Tribunal não será relator:

I – das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado e dos demais processos em que o próprio Tribunal figure como órgão jurisdicionado;

II – dos processos de natureza administrativa interna submetidos ao Plenário por iniciativa da Presidência;

III – dos processos que tenham por objeto ato por ele praticado no exercício da Presidência.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses deste artigo, o processo será redistribuído por sorteio, com a compensação prevista no art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO PRESIDENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Durante o regime transitório, havendo, em qualquer das Câmaras, lugar sem conselheiro titular em exercício e sem conselheiro-substituto convocado, o presidente do Tribunal passará a integrá-la, para efeito de quórum.

§ 1º Na Câmara que integrar, o presidente do Tribunal terá direito a voto e relatará os processos de competência da Câmara que integrem o seu acervo, não lhe cabendo a presidência do órgão, ainda que seja o conselheiro titular mais antigo que a integre.

§ 2º O conselheiro que exercer a Presidência em substituição, nos termos do art. 5º, conservará o lugar e as funções que exerce na Câmara que integra.

§ 3º Não havendo, em qualquer das Câmaras, conselheiro titular apto a presidi-la nos termos do art. 16 do

Regimento Interno, a Presidência caberá ao conselheiro titular mais antigo que a integre, ainda que exerça as funções de vice-presidente, corregedor ou ouvidor, observado o § 1º deste artigo, e, na falta deste, ao conselheiro-substituto mais antigo que a integre.

Art. 8º Durante o regime transitório, verificada a ausência ou o impedimento de membro de Câmara e inexistindo conselheiro-substituto disponível, poderá atuar, para efeito de quórum, conselheiro da outra Câmara, dispensada a simultaneidade de ausências exigida pelo art. 13, § 6º, do Regimento Interno.

Art. 9º Nos processos relatados pelo presidente do Tribunal e submetidos ao Plenário, verificado empate na votação:

I – prevalecerá a solução mais favorável ao erário e ao interesse público, assim entendida a que concluir pelo juízode irregularidade, pela emissão de parecer prévio desfavorável, pela imputação de débito ou pela aplicação de sanção, quando da deliberação puder resultar qualquer dessas consequências, observado, havendo mais de duas propostas, o procedimento de apuração do voto médio previsto no art. 60 do Regimento Interno;

II – prevalecerá o voto do presidente, como voto de qualidade, nos demais casos.

Parágrafo único. Nos processos em que o presidente do Tribunal não for relator, aplica-se o disposto no art. 58 do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR E DO OUVIDOR

Art. 10. Durante o regime transitório, a eleição de que tratam o art. 83 e o art. 87, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 realizar-se-á na data prevista no § 1º do art. 83, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 11. Na hipótese do art. 10, a eleição realizar-se-á com o quórum possível, correspondente à totalidade dos conselheiros titulares em exercício, desde que em número não inferior a três, incluído o que presidir o ato, todos presentes à sessão.

§ 1º Não integrará o colégio eleitoral, nem poderá ser votado, o conselheiro titular afastado de forma compulsória do exercício das suas funções, enquanto perdurarem os efeitos da decisão.

§ 2º Não serão admitidos o voto por sobrecarta.

§ 3º Ausente qualquer dos conselheiros de que trata o caput, a eleição realizar-se-á em sessão extraordinária convocada para o primeiro dia útil seguinte, renovando-se a convocação, se necessário.

§ 4º Considerar-se-á eleito o conselheiro que obtiver a maioria dos votos do colégio eleitoral, aplicando-se, no mais, o art. 83, § 6º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o art. 90, § 7º, incisos I, V e VI, do Regimento Interno.

Art. 12. Na hipótese do art. 10, quando o número de conselheiros titulares em exercício for inferior ao de funções eletivas, serão eleitos, nesta ordem, o presidente, o corregedor e o ouvidor, vedada a acumulação entre essas funções. O conselheiro eleito como corregedor cumulará com a função de vice-presidente.

§ 1º Recaindo a Vice-Presidência sobre o corregedor, os recursos administrativos interpostos contra atos por ele praticados no exercício da Presidência serão relatados pelo conselheiro titular mais antigo que não exerça a Presidência nem tenha praticado o ato.

§ 2º O corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro titular mais antigo em exercício, excluído o presidente do Tribunal, nos termos do art. 84, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

§ 3º A acumulação de funções prevista neste artigo não gera direito à percepção cumulativa de vantagens, sendo devida apenas a de maior valor.

Art. 13. Os eleitos na forma deste Capítulo exercerão mandato de dois anos, que serão exercidos de forma autônoma e independente, nos termos do art. 83, caput, e do art. 87, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, independentemente da cessação do regime transitório, a qual não constitui hipótese de vacância nem enseja a realização de nova eleição.

CAPÍTULO IV
DA CESSAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO

Art. 14. O regime transitório cessa, em caráter definitivo, com o retorno do Conselheiro afastado ao exercício das funções ou com a posse de conselheiro titular em qualquer dos cargos vagos, o que ocorrer primeiro, devendo a cessação ser declarada pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente ao fato, com efeitos a partir da data dessa sessão.

Art. 15. Declarada a cessação do regime transitório:

I – o presidente do Tribunal deixará de relatar e de participar das distribuições e do sorteio de listas, restabelecendo-se, quanto a ele, a aplicação do art. 140, caput, do Regimento Interno;

II – o acervo do presidente do Tribunal passará automaticamente, nos termos do art. 140, § 5º, do Regimento Interno:

a) ao conselheiro afastado, se tiver reassumido o exercício das funções até a data da sessão de que trata o art. 14;
b) ao conselheiro-substituto que ficar disponível em razão da posse de conselheiro titular em cargo vago e for convocado para substituir o conselheiro afastado, se o afastamento persistir na data da sessão de que trata o art. 14, retornando ao titular, quando este reassumir, os processos em que o conselheiro-substituto ainda não se tenha manifestado, nos termos do art. 147 do Regimento Interno;
III – o presidente do Tribunal deixará a Câmara que integrar nos termos do art. 7º;
IV– os processos de competência das Câmaras que permanecerem sob a relatoria do presidente do Tribunal, nos termos do § 1º deste artigo, serão apreciados pelo Plenário;
V – cessa a aplicação do art. 9º
§ 1º Permanecerão sob a relatoria do presidente do Tribunal, até o julgamento, apenas os processos em que esteja vinculado pelo relatório ou por pedido de vista, nos termos do art. 94, inciso IX, do Regimento Interno.
§ 2º Após a transferência de que trata o inciso II do caput, os embargos de declaração, os recursos de reconsideração e os demais processos que, nos termos do art. 141-E do Regimento Interno, caberiam ao presidente do Tribunal serão distribuídos ao conselheiro que houver recebido o acervo.
§ 3º Na hipótese da alínea “b” do inciso II do caput, o presidente do Tribunal procederá à convocação do conselheiro-substituto disponível, nos termos do art. 77 da Lei Estadual nº 8.258/2005 e do art. 13 do Regimento Interno, com efeitos a partir da data da sessão em que for declarada a cessação.
§ 4º A transferência não prejudica a validade dos atos praticados pelo Presidente do Tribunal na condição de relator nem altera os prazos em curso.
§ 5º Declarada a cessação, esta Resolução continuará a reger, até o seu exaurimento, as situações de que tratam o art. 6º, o art. 13 e este artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A cessação do regime transitório não afeta as alterações promovidas no Regimento Interno pela Resolução TCE/MA nº 447, de 28 de outubro de 2026, nem os mandatos de que trata o art. 13.
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 21º sessão Ordinária da 1ª Câmara
03/11/2026

RELATORIA DE PROCESSO:
1 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
2 Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa
3 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 280 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Diogenes Nonato Gouveia
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 1504 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Alessandro Cristiano Oliveira Castro (883.752.183-91).
PARTE: José Batista Lira Torres
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4560 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 6849 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Jorge Lucas Melo Garcia
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 6751 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe (074.842.163-72).
PARTE: ELIANE LEAL DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6760 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA PAIXAO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6765 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: ELCILENE DA LUZ CARIDADE RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6773 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARCELINO JOSE PEREIRA NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6779 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: ELENILCE BARBOSA DE BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6878 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: JOAO ANDRE FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 6886 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: GLORIA MARIA GOMES COELHO AGUIAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6910 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Gardenia Canavieira De Carvalho Garrido (644.020.883-72).
PARTE: BENEDITO REIS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6928 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: DOMISIA DE LIMA SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6998 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: GENEVA DA CONCEICAO PAIVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 7062 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BRITO VEIGA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 15

2 - Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 866 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARILEIA TEREZA PRIVADO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4929 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 464 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).
PARTE: Sebastião caetano de Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 493 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).
PARTE: Lecy Farias de Assunção
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 606 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOCIMAR RIBEIRO OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4698 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: WESLEY DO NASCIMENTO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6356 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: OLAVO DE OLIVEIRA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4710 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GREGORIO PEREIRA DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6583 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6656 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ARY BORGES FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 6665 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSANA DE JESUS DUARTE DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6673 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LOURIMAR FERNANDES RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6681 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GELSA BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6695 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA REGINA DE OLIVEIRA SILVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 6707 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MIRIAN SANTOS CHAGAS DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6716 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TEREZINHA DE JESUS SANTOS E SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 6730 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VALMIR MARQUES MACATRAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 6752 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA PESSOA CABRAL DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 6767 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 6775 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSA FERNANDES DUTRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 6783 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GERLEI DE FATIMA SILVA BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 6858 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SANDRA MARIA BARBOZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 6867 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 6876 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSALINA MESQUITA BATALHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 6884 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA CALDAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 6892 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 6918 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ERICA ALMEIDA DE MELO HAIDAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6990 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CELINE DE JESUS LIMA GAMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 7056 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELIANE MARIA PIRES DE ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 29
3 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
1 - PROCESSO: 837 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FILIPE VIANA DE MACEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4719 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Luis Carlos Sa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 5632 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOAB ELTON COUTINHO ARAGÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 5868 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).
PARTE: ERIZAN MACHADO LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 6191 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).
PARTE: FRANCISCA LOPES DA FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8252 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: FRANCISCO ALVES BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 698 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: GUSTAVO DAVILA MENEZES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1206 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: ANA ROSA COSTA SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 1299 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDO NONATO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 1878 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANA LIVIA GOMES PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 1956 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: AURINETE SILVA BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 1991 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SEVERA ISABEL COSTA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2354 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MAURICEA NUNES CHAVES QUEIROZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4499 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: ANTONIA ANANIAS DE CARVALHO CHAVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5326 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: BERNARDO MARTINS CALDAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6328 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: GIOVANNA D"LUCAS SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 6019 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CORDOVIL SERRA MENDONCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 1444 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Froz Sobrinho (408.644.643-04).
PARTE: Eduardo Santiago Rocha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 1457 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Froz Sobrinho (408.644.643-04).
PARTE: Lara Nogueira Romariz Medeiros
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 1458 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Froz Sobrinho (408.644.643-04).
PARTE: Lucas Lima Verde Pessoa Franco
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 1563 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Froz Sobrinho (408.644.643-04).
PARTE: Pedro Henrique Gebrim Campos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 4868 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NILDE BORGES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 4886 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA CONCEICAO SOUSA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 6261 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCINETE VERAS DE SENA ROSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 6581 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANTONIA MESQUITA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 6612 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS PASSOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 6621 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HAROLDO ADOLFO SA MENEZES MONROE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6640 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO ANTONIO ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 6648 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCO XAVIER CORREA NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 6661 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SUELY LEAL SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 6669 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: BENEDITA FERREIRA DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 6677 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELIUDE CASTRO SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 6691 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 6705 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELDENI DE JESUS MONTEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 6713 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSA MARIA MENDES DUTRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 6722 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA PAIXAO DA LUZ GARCEZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 6746 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCO VASCONCELOS NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 6753 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SILVANA DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 6768 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GERARDO BENEVOLO NOGUEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 6776 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 6824 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ESTELA MARIA BARBOSA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 6860 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VANIA MARIA LOPES MATOS BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 6871 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 6879 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: AUREA LUCIA DE SOUZA SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
45 - PROCESSO: 6887 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSENITA NOGUEIRA SOUSA GUIMARAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
46 - PROCESSO: 6895 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSANNA CRISTINA MOREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
47 - PROCESSO: 6903 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
48 - PROCESSO: 6921 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANGELINA BATISTA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
49 - PROCESSO: 6930 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARINALDA ELIAS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
50 - PROCESSO: 6994 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
51 - PROCESSO: 7006 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
52 - PROCESSO: 7094 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA EDNA PEREIRA DA COSTA SA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 52

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 1320 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Odilon Victo de fatima Coreia Viana
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3978 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: JOVITA DA CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4172 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNDIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53).
PARTE: MARCOS VINICIUS SILVA RODRIGUES, PEDRO THIAGO SILVA SANTOS e ARTUR GUILHERME SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 6843 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Tayllon De Jesus Sousa (007.014.003-07).
PARTE: Jarleth de Carvalho Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 7387 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Antonio dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 7801 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNDIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53).
PARTE: Elias Lucio de Sousa Filho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 1224 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: IAGO LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1254 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: NAGILA MARIA REIS LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/10/2026
9 - PROCESSO: 4551 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: INALDA OSITA REIS ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5279 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: JOSENIL ANTONIO DOS PASSOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 6329 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: AUCERI BECKER MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6837 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Edgard do Nascimento Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6857 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Mauro Roberto Carramilo dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6620 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DANILO SOUSA ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 6639 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DA CRUZ GONCALVES JUNIOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6647 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANTONIO DE PADUA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 6660 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE CARVALHO LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 6668 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA FEITOSA BONFIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 6676 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSANGELA MORAIS DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 6690 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 6698 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA CONCEICAO COSTA TORRES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 6709 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SONIFACE PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 6718 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS DORES SANTOS LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 6750 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA PAZ COSTA MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 6759 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ALESSANDRA TERESA MATOS BARROS AZEVEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 6764 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TEODOLINA DAMIANA REGO BEZERRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 6772 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARGARETH DE MORAES LUZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6781 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SILDILEIA MELONIO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 6862 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUZIA DE FATIMA MARTINS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 6872 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VIRGILIA MARIA PIRES PINTO CORREIA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 6880 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE FERNANDES SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 6888 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DEZIVAL SILVA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 6896 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS MERCEDES PEREIRA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 6904 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SOLANGE MARIA MACEDO LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 6913 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JUCILEIDE SOARES GUIMARAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 6922 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: WANILMA SA DE VASCONCELOS VAZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 7000 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 7057 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ABIANCI ALVES DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 7069 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS BOMFIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 7089 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LIANE MARQUES SIMOES MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 7098 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 41
Total de Processos da Pauta: 137
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 28 de outubro de 2026

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 1861/2022 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Adenilson Souza da Costa Coelho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Adenilson Souza da Costa Coelho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2245/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, e restabelecido em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800159-18.2019.8.10.0121, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Bernardo-MA, sem paridade concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Adenilson Souza da Costa Coelho, filho do ex-militar Francisco das Chagas Marinho Coelho, Matrícula nº 114256, falecido em 08.11.2016, no exercício da função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R$ 2.200,68 (dois mil duzentos reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R$ 4.401,36 (quatro mil quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos) resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, produzindo seus efeitos financeiros até 30.12.2020, data em que o beneficiário completou 21 (vinte e um) anos de idade, conforme Ato n.º 056/2021, de 21.01.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 018, de 27.01.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2036/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Adenilson Souza da Costa Coelho, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo

com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1998/2022 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Maria do Socorro Coelho Araujo
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Socorro Coelho Araujo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2247/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Socorro Coelho Araujo, viúva do ex-segurado Rafael Rodrigues de Araujo, Matrícula n.º 00337440-01, falecido em 16.03.2021, aposentado no Cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, no valor de R$ 2.027,86 (dois mil e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 18.01.2022, conforme consta no Ato n.º 0054/2022, de 25.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 021, de 31.01.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2039/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria do Socorro Coelho Araujo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7647/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Jose Guilherme Guimaraes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Guilherme Guimaraes dos Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2242/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Guilherme Guimaraes dos Santos, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Eliane Maria Guimaraes dos Santos, Matrícula n.º 00241084-00, falecida em 13.07.2021, aposentada no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Administração Geral, do Subgrupo Nível Superior, conforme consta no Ato n.º 184/2026, de 31.03.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 060, de 01.04.2026, que retificou o Ato n.º 0711/2021, de 05.08.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 149, de 09.08.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1904/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, da pensão previdenciária de Jose Guilherme Guimaraes dos Santos, nos termos do Ato nº 184/2026, de 31.03.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 060, de 01.04.2026, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7861/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Maria Olinda Sousa Cruz Henrique
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Olinda Sousa Cruz Henrique. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2243/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Olinda Sousa Cruz Henrique, viúva do ex-segurado Antonio Henrique Neto, Matrícula n.º 00008754-00, falecido em 21.06.2021, aposentado no Cargo de Analista Executivo, Especialidade Engenheiro Agrônomo III, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, no valor de R$ 7.713,61 (sete mil, setecentos e treze reais e sessenta e um centavos), conforme consta no Ato n.º 0762/2021, de 31/08/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 165, de 31/08/2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 858/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, da pensão previdenciária de Maria Olinda Sousa Cruz Henrique, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o

Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 798/2022 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Maria das Graças Alves Mota
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Alves Mota. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2244/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Alves Mota, viúva e única beneficiária do ex-segurado Antonio Ferreira Mota, Matrícula n.° 00261342-00, falecido em 14.09.2021, aposentado no Cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, no valor de R$ 1.977,48 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme consta noAto n.º 368/2026, de 28/05/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 098, de 01.06.2026, o qual retificou o Ato originário nº 0979/2021, de 04.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 209, de 09.11.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do votodo Relator, acolhendo o Parecer n.º 1980/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, da pensão previdenciária de Maria das Graças Alves Mota, conforme consta no Ato n.º 368/2026, de 28/05/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 098, de 01.06.2026, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1976/2022 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Francinalva Nascimento Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Francinalva Nascimento Santana. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2246/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Francinalva Nascimento Santana, companheira do ex-militar Aloncio Alves Ribeiro, Matrícula n.º 00411223-00, falecido em 14.11.2020,transferido para reserva remunerada na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R$ 6.199,55 (seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta no Ato n.º 003/2022, de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 014, de 20.01.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2038/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Francinalva Nascimento Santana, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1129/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho
Beneficiário (a): Roberta Silva Vasconcelos
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação da candidata Roberta Silva Vasconcelos, aprovada no concursopúblico para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2248/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, referente a nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Roberta Silva Vasconcelos aprovada em concurso público para o cargo de Técnica Judiciária-ApoioTécnico Administrativo, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1878/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante destes autos, referente a nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Roberta Silva Vasconcelos, aprovada em concurso público para o Cargo de Técnica Judiciária-Apoio Técnico Administrativo, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1133/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho
Beneficiário (a): Artur Avelar Mourão Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação do candidato Artur Avelar Mourão Almeida, aprovado no concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2249/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, referente a nomeação, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Artur Avelar Mourão Almeida, no cargo efetivo de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2094/2026/GPROC1/JCV, doMinistério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Artur Avelar Mourão Almeida, aprovado em cargo efetivo de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo,para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1136/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho
Beneficiário (a): Lucas Lustosa Tobler
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação do candidato Lucas Lustosa Tobler, aprovado no

concursopúblico para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2250/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, referente a nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, docandidato Lucas Lustosa Tobler aprovado em concurso público para o cargo de Oficial de Justiça, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1871/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal, referente a nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Lucas Lustosa Tobler, aprovado em concurso público para o Cargo de Oficial de Justiça, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1138/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho
Beneficiário (a): Mariano Barbosa de Carvalho Neto
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação do candidato Mariano Barbosa de Carvalho Neto, aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2251/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, referente à nomeação, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Mariano Barbosa de Carvalho Neto, aprovado em concurso público para o Cargo de Técnico Judiciário – Técnico em Contabilidade, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1772/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante nestes autos, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Mariano Barbosa de Carvalho Neto, aprovado em concurso público para o Cargo de Técnico Judiciário – Técnico em Contabilidade, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 19ª sessão ordinária da 2ª Câmara
05/11/2026

RELATORIA DE PROCESSO:
1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
2 Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto
3 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 8514 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Bruno De Arruda Silva (636.746.103-53).
PARTE: CICERO ANTONIO DE LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 5880 / 2022
NATUREZA: Processo administrativo - Geral
ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar De Paula Sanches (032.278.633-91).
PARTE: Mariana Rego Cantanhede
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7598 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MAURO SERGIO NASCIMENTO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 7603 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: REGINALDO MONTEIRO MOREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 6926 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS GRACAS XIMENES CAVALCANTE VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6996 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA MIRANDA DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 7079 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7096 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSEFA RICARDO DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7135 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FLORIPES MACHADO CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 7152 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOAO ROQUE DOS SANTOS FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5802 / 202
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Barbara Nicéia Silva e Ivys Kalil Silva Almeida
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
2 - PROCESSO: 5804 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Maria do Espirito Santo Neres Campelo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
3 - PROCESSO: 5816 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Maria de Nazaré Sodre Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

4 - PROCESSO: 6162 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: ANA PAULA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025
5 - PROCESSO: 7041 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Italo De Sousa Lustosa (002.495.063-78).
PARTE: JOSE SANTANA SILVA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025
6 - PROCESSO: 8250 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: EDMUNDO TEIXEIRA DE FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
7 - PROCESSO: 8525 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA WANDA RIBEIRO MONTEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025
8 - PROCESSO: 8535 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Retificação de ato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
9 - PROCESSO: 1941 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAYKA LOUIZY COSTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
10 - PROCESSO: 5290 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SELEDONES SILVA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
11 - PROCESSO: 1917 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TEREZA DE JESUS ANJOS DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
12 - PROCESSO: 6696 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SARA SILVA DE ALMEIDA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025
13 - PROCESSO: 6717 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LINDALVA PESSOA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
14 - PROCESSO: 6766 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CELIA MARIA MATTEUCCI CAMPELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025
15 - PROCESSO: 6857 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EMILIANA DA SILVA NERY SOBRINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
16 - PROCESSO: 6875 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
17 - PROCESSO: 6883 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SILVIA MARIA FREIRE DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025
18 - PROCESSO: 6916 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA LEUDA LEANDRO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA. n° 205 de 27 de fevereiro de 2025

Total de Processos: 18

3 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4937 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA JULIA FARIAS CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4553 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: IRAELZA AMORIM FREIRE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4559 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 6296 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: JOSÉ PESTANA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 6299 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: LARAH RAMENY FRANCISCA MELO E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6310 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6589 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNDIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DEGILDA APARECIDA SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6592 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DIAS AGUIAR NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6595 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE AGUIAR DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6597 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NELDAN DE ARAUJO OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6598 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ZIMA SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6601 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARLUCE RAMOS DOS SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6602 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DEUZELI HELENO DA SILVA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6637 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE SANTOS COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 6645 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SAMIR QUINTANILHA GERUDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6663 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA AMELIA NUNES PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 6693 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUIZA MOREIRA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 6702 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SONIA MARIA SODRE MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 6749 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TELMA REGINA CARVALHO SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 6822 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ERCILIO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 6929 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: WILMA DE MARIA CALDAS FRANCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 7003 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DACILENE ROCHA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 7004 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EDVANIA SIQUEIRA DE SA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 23

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 6171 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Jose Andre Nunes Neto (607.809.033-07), Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: IVANILDE SANTOS MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 7386 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Samuel Vaz Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7880 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Rosalia Fernandes Andrade
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2007 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DO SOCORRO GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4558 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: JOÃO BATISTA VALE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 5365 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MARIA DO ROSÁRIO GARCIA SÁ DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6882 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: TEREZINHA DE JESUS SOUSA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6898 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: HORTENCIA SILVA ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6915 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COELHO MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 7070 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARIA CLEMENCIA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 7087 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FLOR DE MARIA SOARES CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 7147 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Paulo Sergio Velten Pereira (257.545.483-20).
PARTE: JOAO FRANCISCO BARROS SOARES FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 12
Total de Processos da Pauta: 63

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 29 de outubro de 2026
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Ata

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de outubro de dois mil e vinte e seis. Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença da conselheira Flávia Gonzalez Leite, do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães (convocado para compor *quórum)*, e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente, justificadamente, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação a ata da 15ª sessão, realizada em 17 de setembro de 2026. O presidente franqueou a palavra à conselheira, ao conselheiro substituto e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do Processo nº 1303/2022. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO: 10862/2017 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. Responsável: ELBNA FERREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5789/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Wooden Hallen Mendonça Costa.* PROCESSO: 7134/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO. DENÚNCIA. Responsável: LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1006/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da transferência para reserva remunerada concedida ao 3º Sargento PM Hélio Santos Sousa;* determine ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, emita novo ato de transferência *e* dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado, alertando a presidência do IPREV que o descumprimento desta determinação sujeita a autoridade responsável à multa prevista no art. 67 da Lei nº 8.258/2005. PROCESSO: 4533/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão*

concedida a Elizabeth Pires Noleto. PROCESSO: 4543/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ginaldo da Conceição Pires.* PROCESSO: 6357/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: Guilberth Marinho Garces. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 2º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente) Osmar Lopes dos Santos.* PROCESSO: 6844/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 3º Sargento PM Francisco Helder Tavares Barbosa.* O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou à conselheira Flávia Gonzalez Leite que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO: 5205/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO, GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao Coronel QOCBM Dirceu Soares de Quadros Nepomuceno.* PROCESSO: 5615/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Isabel Ferreira de Carvalho Sousa.* PROCESSO: 6840/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: TAYLLON DE JESUS SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Leandro da Silva Lima.* PROCESSO: 7384/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da pensão concedida a Ana Valeria Pinheiro de Sousa.* PROCESSO: 4541/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisca Luzo Rocha Mendonça.* PROCESSO: 5282/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao Coronel QOPM Luís Manoel da Silva.* PROCESSO: 6027/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Zildete Almeida de Souza.* PROCESSO: 6044/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ferdiana Silva Brandão e Lima.* PROCESSO: 6053/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gerusa Silva Rosa.* PROCESSO: 6209/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maria de Jesus dos Santos.* PROCESSO: 6228/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Beatriz da Conceição Silva.* PROCESSO: 6236/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Geane Lima Ferreira Fiddan.* ***Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes*** **processos:** da relatoria do conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto, processos nºs 5195/2021, 11652/2011, 10628/2017, 2503/2023, 5825/2023, 155/2023, 168/2024, 3369/2024, suspensos na sessão de 01/10/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Ata homologada na 18ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 29/10/2026.

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de outubro de dois mil e vinte e seis. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, da conselheira Flávia Gonzalez Leite, com a presença dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor *quórum)*, e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Ausente, justificadamente, o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Havendo número legal, a presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação as atas da 13ª e 14ª sessões, realizadas em 20 de agosto e 03 de setembro de 2026, respectivamente. A presidente franqueou a palavra aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5195/202, 11652/2011, 10628/2017, 2503/2023, 5825/2023, 155/2023, 168/2024, 3369/2024. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 3525/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiureconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2565/2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ALUÍSIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA;Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Larissa Ribeiro Portugal de Oliveira - OAB- 18664/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiureconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 736/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Enzo Patricio Sousa Costa dos Santos.* PROCESSO: 1357/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Iranildo de Azevedo Lima.* PROCESSO: 1365/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Raimundo José Pereira Gonçalves.* PROCESSO: 3818/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao Eldomir Ataide Aguiar.* PROCESSO: 5151/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Victor Gabriel Sousa Maciel e Ellen Maria do Nascimento Sousa Maciel.* PROCESSO: 5821/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria Auxiliadora de Sousa da Silva Pereira.* PROCESSO: 5823/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO

LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria do Rosário Macedo da Silva.* PROCESSO: 6170/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a José Leones Santos Duarte e Ana Vitória Lisboa Duarte.* PROCESSO: 6223/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Ednalva Coelho Pereira, Isadora Pereira Silva e Cyntia Vitoria Pereira Silva.* PROCESSO: 6277/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Alenilde Bezerra da Silva.* PROCESSO: 6364/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisco das Chagas Araújo Monteiro.* PROCESSO: 6835/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ray Costa Santos e Sandra Pereira Cruz.* PROCESSO: 8254/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESDO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS . Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 3° Sargento PM José Aldivan Rodrigues da Silva.* PROCESSO: 8385/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação de pensão concedida a Maria do Rosário Colins Araújo, bem como oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento dos fatos narrados no Relatório de Instrução n° 4335/2026.* PROCESSO: 597/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 1° Sargento PM Benedito Rodrigues da Costa.* PROCESSO: 611/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do*

ato de transferência para reserva remunerada concedida ao Major PM Jorge Luís Ferreira. PROCESSO: 612/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 3° Sargento PM José Raimundo Lopes.* PROCESSO: 718/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Lara Luiza de Sousa Gomes.* PROCESSO: 820/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marilene Gomes Lima.* PROCESSO: 1169/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a César Roberto Nascimento Guimarães, bem como oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento dos fatos narrados no Relatório de Instrução n° 4335/2026.* PROCESSO: 1268/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: FÁBIO GONÇALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ana Luiza Soares Rocha Sousa.* PROCESSO: 1270/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: MANUELSOUSA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Amarildo Soares Gomes.* PROCESSO: 1897/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 2° Sargento PM Willame Raposo Vieira.* PROCESSO: 1961/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Luiz Soares Carvalho.* PROCESSO: 2001/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro Costa Sá.* PROCESSO: 1182/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: - FERNANDO MACEDO FERRAZ MELO GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucelita Alves da Costa Medina. PROCESSO: 1645/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Bárbara Soares de Sousa.* PROCESSO: 1930/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: - MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Safira de Jesus Furtado.* PROCESSO: 2277/2025 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS.Responsável: - LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Sousa da Silva.* PROCESSO: 4828/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: - GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Aldeny Silva de Jesus.* PROCESSO: 4882/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: - GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luizienni dos Santos Menghini.* PROCESSO: 4912/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: - RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Mendonça Serra.* PROCESSO: 5921/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM. Responsável: - JAKSON RICARDO REIGO GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *Lucia DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lúcia Maria Santana de Sousa Campelo.* PROCESSO: 5932/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: - SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucileide Guimaraes Brandão.* PROCESSO: 5941/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: - RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpétuo Socorro Costa Silva.* PROCESSO: 5956/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: - GUSTAVO LIRA DA SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro*

tácito da aposentadoria compulsória concedida a Francisco Ferreira Monteles. PROCESSO: 6045/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: - RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aurivan da Conceição Pessoa.* PROCESSO: 6204/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: -RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tamires Pereira Cabral.* PROCESSO: 6224/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: - RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Naize Machado de Sousa.* PROCESSO: 6232/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teresa Lisieux Moreira Santiago Loureiro.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 6151/2005 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS. Responsável: TADEU PALÁCIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Remédios Melo Duarte.* PROCESSO: 4176/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS, MARIA ZELIA FERREIRA SERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527; Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pela gestora Conceição de Maria Cutrim Campos, Prefeita municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2010, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 42/2019 e o Acórdão PL-TCE nº 187/2019. Processos apensados nºs 4184/2011-TCE/MA, 4191/2011-TCE/MA e 4196/2011-TCE/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Parecer Prévio PL-TCE no 42/2019 e o Acórdão PL-TCE nº 187/2019, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4184/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARIA ZELIA FERREIRA SERRA, CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideraçãointerposto pelas gestoras Conceição de Maria Cutrim Campos, Prefeita municipal, e Maria Zélia Ferreira Serra, Secretária Municipal de Saúde, responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Olinda Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2010, contra o Acórdão PL-TCE nº 186/2019. Apensado ao processo nº 4176/2011-TCE/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Acórdão PL-TCE nº 383/2023, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4191/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: GESILTON GARVONE CAMPOS ABREU, CONCEIÇÃO DE MARIA

CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - **OAB**/MA 6.527; Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelos gestores Conceição de Maria Cutrim Campos, Prefeita municipal, e Gesilton Garvone Campos Abreu, Secretário Municipal de Assistência Social, responsáveis pelo FMAS de Olinda Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2010, contra o Acórdão PL-TCE nº 185/2019. Apensado ao processo nº 4176/2011-TCE/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Acórdão PL-TCE nº 383/2023, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4196/2011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ELIS REGINA CAMPOS COSTA, CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527; Romualdo Silva Marquinho- OAB-MA 9166; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelas gestoras Conceição de Maria Cutrim Campos, Prefeita municipal, e Elis Regina Campos Costa, Secretária Municipal de Educação, responsáveis pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Olinda Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2010, contra o Acórdão PL-TCE nº 184/2019. Apensado ao processo nº 4176/2011-TCE/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Acórdão PL-TCE nº 184/2019, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 8048/2014 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. Responsável: DEOCLIDES PEREIRA DE SÁ NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a João de Sousa Matos e Artenio Miller Sousa Matos, bem como recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra para corrigir o nome do viúvo no ato original da pensão e na retificação do ato.* PROCESSO: 11513/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Teresinha Lima Cruz.* PROCESSO: 11718/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. **Não há** representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Maria Anazeuda Policarpo.* PROCESSO: 9688/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de admissão dos servidores do Poder Executivo do Estado do Maranhão.* PROCESSO: 154/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de admissão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA.* PROCESSO: 7519/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Acy Ribeiro Costa e Silva.* PROCESSO: 5967/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a João Henrique Nascimento Silva.* PROCESSO: 6636/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Ticianna Moraes Rêgo Nóbrega Cavalcante.* PROCESSO: 38/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria dos Milagres Cruz Costa.* PROCESSO: 673/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria do Carmo Coelho Oliveira.* PROCESSO: 778/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Cremilda Cabral dos Santos.* PROCESSO: 829/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Edgar Carvalho Silva.* PROCESSO: 957/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Raimunda Lacerda de Sousa.* PROCESSO: 1127/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Hugo Rocha Botão.* PROCESSO: 2658/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Emanuel Ribeiro Torres Braga e Rodrigo Torres Braga.* PROCESSO: 4893/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Kaleb Sandres*

Alves Melo, bem como recomendar ao órgão de origem que corrija o nome do instituidor no ato original e nos atos retificadores da pensão. PROCESSO: 5154/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Livia Helena do Nascimento, Helena Joaquina do Nascimento e Anthonny Gabriel do Nascimento Rodrigues.* PROCESSO: 5475/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a António Joaquim Reis Oliveira.* PROCESSO: 5485/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria Alice da Silva Sousa.* PROCESSO: 1850/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação da transferência para a reserva remunerada concedida ao 1° Sargento PM Benedito Rodrigues dos Santos.* PROCESSO: 1966/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Luzia Castro Correia de Jesus.* PROCESSO: 4495/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ana Maria Abreu da Silva Feitosa.* PROCESSO: 4529/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Domingas Bogéa dos Reis Lyra.* PROCESSO: 4626/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Cecília de Sousa Cutrim, bem como oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento do inteiro teor da decisão e dos fatos narrados no Relatório de Instrução n° 5826/2026.* PROCESSO: 7618/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 1º Sargento PM Wilson Pereira Gomes.* PROCESSO: 7759/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH

MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimunda Costa Sardinha, bem como oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento do inteiro teor da decisão e dos fatos narrados no Relatório de Instrução n° 5605/2026.* PROCESSO: 1663/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Bento Carvalho de Sousa.* PROCESSO: 1804/2024 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Auxiliadora da Silva.* PROCESSO: 1812/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Maria Nasaret Machado Moraes.* PROCESSO: 1822/2024 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Fernandes Sousa.* PROCESSO: 4514/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Arlete Muniz de Souza.* PROCESSO: 6180/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Machado Cabral.* PROCESSO: 6890/2024 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Fernando Tadeu Carvalho Piorski.* PROCESSO: 90/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO, GENILSON ROBERTO ALVES SILVA, LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS E LUÍS HENRIQUE SILVA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial (CPTCE) da Secretaria do Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES)/MA, sobre as contas regulamentadas pelo Termo de Colaboração nº 72/2017-SETRES, celebrado entre a Secretaria do Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES)/MA, representada pelos Senhores Hernando Dias de Macedo, Genilson Roberto Alves Silva, Lilia Raquel Silva de Negreiros e Luís Henrique Silva de Sousa, ocupantes do cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, no período de agosto de 2018 a agosto de 2023, e a Associação de Pescadores, Aquicultores e Artesãos em Regime de Economia Familiar da Avenida Florêncio do Município de São José de Ribamar/MA, representada pelo Senhor

Sidney Frazão Barbosa, Presidente. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 493/2025 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rubenilde Amaral da Silva Soares.* PROCESSO: 8157/2025 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ricardo da Rocha Porto.* PROCESSO: 5925/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. Responsável: LEONARDO ANDRADE FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiupela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Glória Martins da Rocha.* PROCESSO: 5943/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana de Nazareth de Almeida dos Reis.* PROCESSO: 5960/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: GUSTAVO LIRA DA SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Cunha Silva.* PROCESSO: 6047/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Maria Garcia Esteves.* PROCESSO: 6056/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aglaides Soares de Sousa.* PROCESSO: 6195/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João Francisco Ferreira de Azevedo.* PROCESSO: 6203/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazaré Saraiva Rodrigues Diniz.* PROCESSO: 6219/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público

de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Pureza Ribeiro Madeira.* PROCESSO: 6230/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Domingos Carvalho Rocha.* PROCESSO: 6241/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordœcom o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Antônio Castro Anchieta.* PROCESSO: 6247/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Públicode Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Wilson Cerveira Marques.* PROCESSO: 6248/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Regina Maria Veras da Silva Ferreira.* PROCESSO: 6249/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Ferreira de Matos.* PROCESSO: 6262/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Regila Ferreira Rocha.* PROCESSO: 6263/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco de Assis da Conceição.* PROCESSO: 6264/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Hildemar Barbosa Ferreira.* PROCESSO: 6266/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordœcom o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Freitas Moreira.* PROCESSO: 6267/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Parsondas Coelho Junior.* PROCESSO: 6271/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ivone Maria Sampaio Soares.* PROCESSO: 6272/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Jeane Teles Dutra Goncalves.* PROCESSO: 6293/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Castro Pereira.* PROCESSO: 6295/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Liane Cristina Santos Carvalho.* PROCESSO: 6296/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luizienni dos Santos Menghini.* PROCESSO: 6297/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordœcom o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sandra Maria da Silva Santos.* PROCESSO: 6298/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edna Maria Cabral Silva.* PROCESSO: 6299/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia de Sousa Barros e Silva.* PROCESSO: 6300/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mirian Ferreira dos Santos Viana.* PROCESSO: 6301/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Honorina da Silva Soares.* PROCESSO: 6302/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Iranilde Almeida Costa Pinheiro.* PROCESSO: 6303/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Petronilia Silva de Sousa.* PROCESSO: 6304/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucilene Alves Queiroz.* PROCESSO: 6305/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Margarida Maria de Oliveira.* PROCESSO: 6306/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordœcom o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tania Maria Vieira Lamar.* PROCESSO: 6307/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Públicode Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Liane Aparecida Santiago Cardoso.* PROCESSO: 6308/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Rodrigues Nunes Albuquerque.* PROCESSO: 6309/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV; Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Públicode Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Telma Guedelha Magalhães.* PROCESSO: 6310/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Cacilda Figueiredo Neri de Aguiar.* PROCESSO: 6311/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: ALMIR TORRES DE CARVALHO. Ministério Público

de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Domingas de Jesus Silva.* PROCESSO: 6312/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Carlos Henrique Pinheiro.* PROCESSO: 6313/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aurisete Rosa de Souza Nascimento.* PROCESSO: 6314/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável:RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ivanete Santos Correia.* PROCESSO: 6315/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Adélia Ramos de Souza Filha.* A conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou ao conselheiro Melquizedeque Nava Neto que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO: 3326/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO , MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5021/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiureconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5406/2021 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 8247/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto doRelator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 1º Sargento PM Agostinho Trindade Rodrigues.* PROCESSO: 8540/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rebeca Cristina Viana Gonçalves.* PROCESSO: 598/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato retificado da transferência para a reserva remunerada concedida ao 2º Sargento PM Dionizio da Ponte Falcão Cabral.* PROCESSO: 691/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação da pensão concedida a Dilza Campos Gomes.* PROCESSO: 1155/2022 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de restabelecimento da pensão concedida a Micaelle Oliveira Serra.* PROCESSO: 5919/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato da aposentadoria concedida a Rosangela Banhos dos Santos.* PROCESSO: 6032/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato da aposentadoria concedida a Rita de Cassia Teixeira Furtado Leite.* PROCESSO: 6041/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato da aposentadoria voluntária concedida a Katia Cristina Almeida Oliveira.* PROCESSO: 6129/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato da aposentadoria voluntária concedida a Maria Iolanda Reis Araujo.* PROCESSO: 6136/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato da aposentadoria voluntária concedida a Rita de Cassia Prado Nunes.* PROCESSO: 6140/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Ribeiro Dantas.* PROCESSO: 6142/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sandra Regina Teixeira Melo.* PROCESSO: 6198/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do*

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sueli de Lourdes Lemos Costa Silva. PROCESSO: 6199/2026 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José da Silva Maia.* Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Flávia Gonzalez Leite
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Ata homologada na 18ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 29/10/2026.

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão
Processo nº 1345/2010
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada
Espécie: Solicitação de instauração de tomada de contas especial
Exercício financeiro: 2007
Responsável: Milton Dias Rocha Filho
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

> Desconstituição da Decisão Monocrática pela Prescrição Intercorrente nº 03/2025/GCONS2/JJJP em relação apenas em relação ao processo 1345/2010, considerando que o processo já foi julgado igualmente pela prescrição na sessão de 03/12/2024, conforme Decisão CP-TCE nº 4264/2024, portanto anterior à decisão monocrática, devendo prevalecer a decisão proferida pelo colegiado da Primeira Câmara. Publicação para todos os fins.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 42/2025/GCONS2/JJJP

Trata-sede processo atingido pela prescrição intercorrente, haja vista que ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, conforme disposições do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2024, sem que tenha ocorrido qualquer das causas suspensiva ou interruptiva:

> Art.2°-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifiquei que o referido processo permaneceu paralisado por mais de 3 (três) anos, sem informação de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Desse modo, atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente. Com efeito, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal é matéria que se impõe, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº

383/2023.
Ocorre que este processo igualmente já havia sido objeto de apreciação pela prescrição pelo colegiado da PrimeiraCâmara deste Tribunal, à unanimidade, nos termos do relatório e voto deste relator, na Sessão do dia 03 de dezembro de 2024, portanto antes da decisão consubstanciada na Decisão Monocrática pela Prescrição Intercorrente Nº 03/2025/GCONS2/JJJP (que foi posterior), devendo prevalecer a decisão proferida pelo colegiado.
Ante o exposto, desconstituo a Decisão Monocrática pela Prescrição Intercorrente Nº 03/2025/GCONS2/JJJP unicamente em relação a este processo (Processo nº 1345/2010), mantendo-se incólume a decisão proferida na Sessão da Primeira Câmara de 03 de dezembro de 2024.
É decisão.
Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Em 03 de dezembro de 2025 às 14:29:07

Despacho

Processo: 1993/2022-TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)
Beneficiário (a): Maria de Jesus Silva Albuquerque
Responsável: Gardênia Canavieira de Carvalho Garrido – Presidente do IPREV

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 231/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 06/12/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 6401/2026 – GEFIS2/LIDER07, de 03/09/2026, encaminhado à responsável através do Ofício n.º 612/2026-GCSUB1/ABCB, de 29/09/2026.
Parao exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1993/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.
Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 29 de outubro 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4819/2025-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício: 2023
Unidade: Câmara Municipal de Paulino Neves/MA
Responsável: Manoel Rocha dos Reis – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 229/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento

Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 27/11/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 6361/2026 – GEFIS3, de 01/09/2026, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 575/2026-GCSUB1/ABCB, de 11/09/2026.

Parao exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4819/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de outubro 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 5590/2023 – TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2023
Ente: Prefeitura de Codó
Responsável: Thaynara De Lima Pereira Rabelo, Ex Secretária de Saúde, Exercício financeiro 2023
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4° do art. 118 da Lei n.° 8.258/2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Thaynara De Lima Pereira Rabelo, Secretária de Saúde, no Exercício financeiro 2023, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 5590/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 5590/2023-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidaspetições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Em 28 de outubro de 2026 às 07:10:41

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 5590/2023 – TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2023
Ente: Prefeitura de Codó
Responsável: Ava Fabian dos Anjos Lima, Ex Secretária de Saúde, Exercício financeiro 2023
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4° do art. 118 da Lei n.° 8.258/2005, (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Ava Fabian dos Anjos Lima, Secretária de Saúde, no Exercício financeiro 2023, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 5590/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 5590/2023-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Em 28 de outubro de 2026 às 07:10:41

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5955/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2026

Ente: Prefeitura de Balsas

Responsável: Diego Silva Scherer, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4° do art. 118 da Lei n.° 8.258/2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Diego Silva Scherer, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 5955/2026-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 5955/2026-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Em 28 de outubro de 2026 às 07:10:41

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5955/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2026

Ente: Prefeitura de Balsas

Responsável: Cleidinalva Borges Barbosa Neves, Agente de Contratação

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4° do art. 118 da Lei n.° 8.258/2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Cleidinalva Borges Barbosa Neves, Agente de Contratação, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos

do Processo n.º 5955/2026-TCE/MA, no qual figura como responsável.
Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.
O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 5955/2026-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Em 28 de outubro de 2026 às 07:10:41

Secretaria de Gestão

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.000599 – TCE-MA. POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OPresidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26.000599 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 128/2026 da Assistência Jurídica de Licitações e Contratos, autoriza a Contratação Direta da empresa J E B F & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.254.268/0001-03, objetivando para realização do curso "Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 2ª Turma", em modalidade presencial e com carga horária de 20 (vinte) horas, para 30 (trinta) servidores deste Tribunal, no valor total de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21. São Luís – MA, 29 de outubro de 2026. Felinto Marinho Garros Junior* – COLIC/TCE-MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 046/2026; DATA DA EMISSÃO: 27/10/2026; PROCESSO Nº 26.000599/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J. E. B. F. & CIA. LTDA – CNPJ nº 10.254.268/0001-03; OBJETO: Valor que se empenha para atender despesa com a realização da 2ª turmado curso presencial Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com carga horária de 20 horas-aula, para até 30 servidores, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2026, nas instalações da ESCEX/TCE-MA, conforme o documento autorizativo Despacho 0187606/GVIPR, nos termos do processo SEI 26000599; VALOR: R$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; ND: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem; Subfunção: 122 Administração Geral; Ação: 4995 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional – FUMTEC; Subação: 023283 GESTÃO DO CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO; Fonte Recurso: 2.7.59.107000 Superávit de Recursos Vinculados a Fundos – Fonte 2759.107. São Luís, 29 de outubro de 2026. Felinto Marinho Garros Junior* – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 960, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e sextas-feiras, à servidora Rosângela Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula5207, Programadora de Computador do Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função de Confiança de Assessor de Conselheiro-Substituto II, atualmente lotado no Gabinete Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos períodos de 26 de outubro de 2026 a 31 de dezembro, totalizando 67 (sessenta e sete) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA N° 24.001198.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 959, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Alteração de férias de servidores.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alteração de férias dos servidores deste Tribunal, descritos no Anexo I desta Portaria, nos termos do Processo SEI nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO I DA PORTARIA Nº 959/2026

Nome	Matrícula	Alteração de férias de	Para Início	Fim	Exercício
ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	09/09/2026 a 18/09/2026	10/11/2026	19/11/2026	2026
ALEXANDRE AYRTON MUNIZ DE ABREU	7641	13/10/2026 a 30/10/2026	27/10/2026	13/11/2026	2026
ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO	11262	04/01/2027 a 23/01/2027	19/10/2026	28/10/2026	2026
			16/11/2026	25/11/2026	2026
ALINNE OLIVEIRA SILVEIRA KZAM	13565	10/11/2026 a 19/11/2026	21/09/2026	30/09/2026	2025
ANNA CLARA COELHO FERREIRA	15818	03/11/2026 a 20/11/2026	16/11/2026	03/12/2026	2026
BEATRIZ DE ARAUJO CALDAS	15073	09/09/2026 a 18/09/2026	21/10/2026	30/10/2026	2026
CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN	6890	13/10/2026 a 22/10/2026	18/08/2026	27/08/2026	2026
CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470	09/09/2026 a 18/09/2026	14/10/2026	23/10/2026	2026
ELIZABETH ARAUJO MAFRA	7062	09/12/2026 a 18/12/2026	21/09/2026	30/09/2026	2026
ENILSON MORAES COSTA	7211	03/08/2026 a 12/08/2026	14/09/2026	23/09/2026	2026
			03/11/2026	12/11/2026	2025

GUSTAVO PEREIRA DA COSTA	7609	20/07/2026 a 08/08/2026			
			24/08/2026	02/09/2026	2025
IVALDO FORTALEZA FERREIRA	7849	25/11/2026 a 04/12/2026	16/11/2026	25/11/2026	2026
JOAO BATISTA BISPO SANTOS	9100	17/06/2026 a 26/06/2026	26/08/2026	04/09/2026	2026
JOSE ROBERTO GODINHO GONCALVES	7823	10/08/2026 a 24/08/2026	09/10/2026	23/10/2026	2025
LILIA BARBOSA	6353	06/07/2026 a 25/07/2026	21/10/2026	30/10/2026	2025
			27/08/2026	05/09/2026	
LIVIA MARIA LIMA DOS SANTOS	15958	08/03/2027 a 17/03/2027	10/11/2026	19/11/26	2026
		25/1/2027 a 03/2/2027	05/04/27	14/04/27	
		13/10/2027 a 22/10/2027	02/06/27	11/06/27	
MARCIO PORTELA MACHADO	6999	09/09/2026 a 23/09/2026	25/09/2026	09/10/2026	2026
MARIA MARGARETE DOS SANTOS OLIVEIRA	8706	09/11/2026 a 18/11/2026	16/11/2026	25/11/2026	2026
MARIANA DE JESUS DURANS MATOS	14183	13/07/2026 a 18/9//2026	09/09/2026	28/09/2026	2026
MARLETE DE FATIMA GONCALVES MENDES	7203	09/9//2026 a 23/08/2026	14/09/2026	23/09/2026	2026
NAYSA HELENE FURTADO BESSA	13243	09/09/2026 a 28/09/2026	09/09/2026	18/09/2026	2026
			27/01/27	05/02/27	
POLLYANA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	11619	21/09/2026 a 10/10/2026	03/11/2026	22/11/2026	2026
RAUL ABREU ANTUNES	15156	05/10/2026 a 19/10/2026	21/08/2026	04/09/2026	2026
REBECA GONÇALVES BACELLAR	14100	01/10/2026 a 29/10/2026	31/08/2026	28/09/2026	2026
SANDRA VERAS DE AZEVEDO	7518	25/11/2026 a 04/12/2026	23/11/2026	02/12/2026	2026
SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	09/09/2026 a 18/09/2026	13/10/2026	22/10/2026	2026
TAMIRES DANTAS DE QUEIROGA	15115	29/03/2027 a 07/04/2027	01/10/2026	10/10/2026	2025
VALESKA CAVALCANTE MARTINS DE ALBUQUERQUE	8953	28/09/2026 a 07/10/2026	23/11/2026	02/12/2026	2026
VINICIUS BARROS COSTA MACEDO	15826	09/12/2026 a 18/12/2026	16/11/2026	25/11/2026	2026
VINICIUS PIRES AHID	16055	28/09/2026 a 07/10/2026	23/11/2026	02/12/2026	2026

WALTER FERNANDES FRANCA	7948	25/05/2026 a 03/06/2026	26/08/2026	04/09/2026	2026

PORTARIA TCE/MA Nº 961, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Interrupção de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 18 (dezoito) dias das férias do exercício 2026, a partir de 13/10/2026, do Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão-PM/MA, Pitágoras Mendes Nunes, matrícula nº 16154, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria n° 1035/2025, ficando o referido gozo para o período de 23/11 a 10/12/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 958, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica, psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria TCE/MA nº 621, de 2022, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica prestada pela Supervisão de Qualidade de Vida deste Tribunal, na condição de dependentes da servidora Raíssa Reis Pereira, matrícula nº 13698, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II, o seu cônjuge, Renan Rodrigues Sampaio Nunes**,** e sua filha, Lara Reis Pereira Nunes, conforme consta do Processo SEI/TCE-MA nº 26.002891.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - TERCEIRA CICLO DA O.S - 6 DE 2026

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, apresentamos o resultado da fiscalização da política de transparência dos jurisdicionados municipais e estaduais. A fiscalização, referente ao período de 2 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2026, foi realizada nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS 1 nº 3/2025.

A avaliação considerou o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei Complementar nº 156/2016, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), entre outros normativos.

Adicionalmente, a fiscalização observou o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que dispõe sobre a fiscalização dos portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios. Conforme o art. 3º da Portaria nº 62/2022, os resultados obtidos serão disponibilizados no sítio oficial deste Tribunal de Contas e no Diário Oficial do TCE/MA, seguindo o cronograma da Ordem de Serviço

emitida pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO ESTADUAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO (MPMA)	Diamante	96.33%

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL MIRADOR	Ouro	88.79%
PREFEITURA MUNICIPAL MARACAÇUMÉ	Elevado	76.24%
PREFEITURA MUNICIPAL POÇÃO DE PEDRAS	Intermediário	51.17%
PREFEITURA MUNICIPAL COELHO NETO	Elevado	79.31%
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Intermediário	53.87%
PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO MENDES	Intermediário	73.2%
PREFEITURA MUNICIPAL GODOFREDO VIANA	Intermediário	74.24%
PREFEITURA MUNICIPAL ARAIOSES	Intermediário	70.86%
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA	Diamante	96.96%
PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRINHAS	Ouro	85.8%
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Prata	80.4%
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO	Intermediário	52.38%
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO RICO DO MARANHÃO	Intermediário	51.35%
PREFEITURA MUNICIPAL PERI MIRIM	Intermediário	73.17%
PREFEITURA MUNICIPAL ALDEIAS ALTAS	Ouro	88.34%
PREFEITURA MUNICIPAL MONTES ALTOS	Diamante	97.37%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Diamante	99.67%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	Ouro	88.62%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES	Diamante	98.24%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CARÚ	Intermediário	68.69%
PREFEITURA MUNICIPAL TUFILÂNDIA	Elevado	87.53%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Elevado	82.41%
PREFEITURA MUNICIPAL SUCUPIRA DO RIACHÃO	Ouro	88.11%
PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR	Diamante	100.0%
PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO CORDA	Diamante	95.67%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Diamante	98.77%
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO	Básico	40.99%
PREFEITURA MUNICIPAL MATA ROMA	Intermediário	74.78%

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
CAMARA MUNICIPAL MONÇÃO	Básico	32.32%
CAMARA MUNICIPAL JENIPAPO DOS VIEIRAS	Intermediário	50.97%
CAMARA MUNICIPAL LIMA CAMPOS	Elevado	77.56%
CAMARA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME	Intermediário	67.5%

CAMARA MUNICIPAL PEDRO DO ROSÁRIO	Intermediário	63.14%
CAMARA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE	Intermediário	71.66%
CAMARA MUNICIPAL CURURUPU	Elevado	82.19%
CAMARA MUNICIPAL PORTO FRANCO	Ouro	88.07%
CAMARA MUNICIPAL NOVA IORQUE	Intermediário	74.71%
CAMARA MUNICIPAL BREJO	Básico	32.6%
CAMARA MUNICIPAL ESPERANTINÓPOLIS	Prata	84.21%
CAMARA MUNICIPAL SAMBAÍBA	Básico	30.15%
CAMARA MUNICIPAL COROATÁ	Básico	49.92%
CAMARA MUNICIPAL MARACAÇUMÉ	Intermediário	64.2%
CAMARA MUNICIPAL PERITORÓ	Elevado	84.63%
CAMARA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM	Intermediário	73.73%
CAMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER	Básico	44.39%
CAMARA MUNICIPAL VIANA	Intermediário	67.09%
CAMARA MUNICIPAL VITORINO FREIRE	Elevado	76.1%
CAMARA MUNICIPAL SATUBINHA	Intermediário	53.83%
CAMARA MUNICIPAL CAROLINA	Intermediário	54.52%
CAMARA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO	Intermediário	53.89%
CAMARA MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE	Prata	76.95%

Assinado Eletronicamente Por:
Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
Em São Luís, 29 de outubro de 2026